

República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.911

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7280,  
7282, 7283 e 7285  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

xx  
AVISO DE  
CONCORRÊNCIA  
Do Instituto Nacional  
de Previdência Social  
— (Superintendência  
Regional no Pará)

xx  
EDITAL N. 1470—DP.  
Da Delegacia do Serviço  
do Patrimônio da União  
no Pará

xx  
EDITAL DE  
CONCORRÊNCIA  
EDITAL DE  
REFERÊNCIA  
Do Comando do  
4º Distrito Naval  
— (Divisão de  
Intendência)

xx  
BALANCETE GERAL,  
EM 05.10.70  
Do Banco do Estado do  
Pará S/A.

xx  
ATA DA REUNIÃO  
DA DIRETORIA  
Da "AGRISAL" —  
Agro-Industrial de  
Salinópolis S/A.

xx  
EXPEDIENTES  
Da Justiça Federal

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

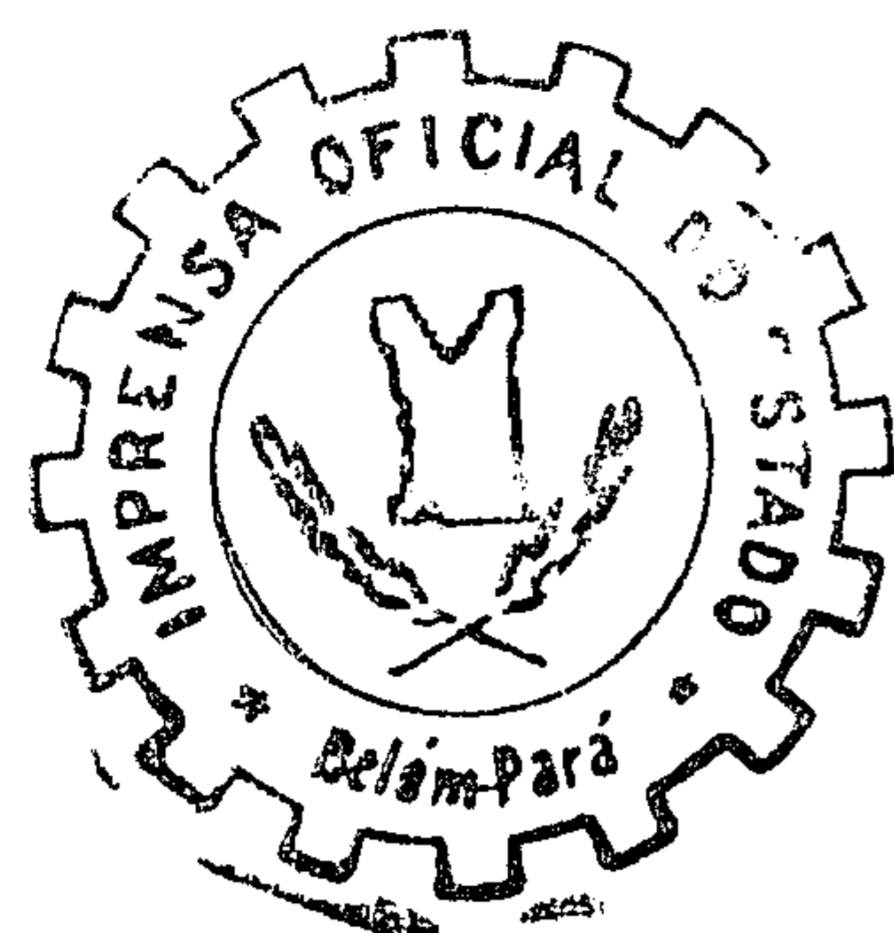
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDERLINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



Jiretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
<b>NA CAPITAL:</b>		<b>Publicações</b>	
Anual . . . . .	75,00	Página com uma cada centímetro	2,50
Semestral . . . . .	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Anual . . . . .	85,00		
Semestral . . . . .	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

## Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.280 DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 1970

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 600.000,00, para atender despesas da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do

Estado do Pará, e de acordo com a autorização contida no artigo 40. do Decreto-lei n. 53, de 22 de agosto de 1969, que estimá a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1970, republicada no "Diário Oficial" n. 21.693, de 30 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto, no

Orçamento vigente do Estado, o Crédito Suplementar de ..... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender as despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, constantes

do respectivo Orçamento Analítico.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte codificação:

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Código	Especificação da Despesa	Valor
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	g) Diversas entidades	Cr\$ 600.000,00

Art. 20. — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso da arrecadação.

Art. 30. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 16.837)

DECRETO N. 7282 DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 1970

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionária da ... SESP.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 1438/70, datado de 30.9.70, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01959, em 6.11.70,

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluída no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.624, de 14.01.66, a funcionária Jaldemira Farias Sampaio, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos.

Art. 2º — A inclusão de que trata o artigo anterior, terá vigência a partir de 1º de novembro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 16836)

DECRETO N. 7283 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

Inclui na Gratificação Especial cargo da SESP.A.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 1423/70, de 29.09.70, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 02031, em 13.11.70,

DECRETA:

Art. 1º — Fica atribuído ao cargo de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a gratificação especial no valor de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), mensais, nos termos do Decreto n. 6.869, de 9 de dezembro de 1969.

Art. 2º — A presente concessão entrará em vigor na data da publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 16.858)

DECRETO N. 7284 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970  
Concede e eleva Gratificação Especial a funcionários da SEGUP.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam atribuídos aos cargos e funções abaixo indicados, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, as seguintes gratificações especiais, nos termos do Decreto-Lei n. 103, de 28.10.1969 regulamentado pelo Decreto n. 6.869, de 9 de dezembro de 1969;

Três Diretores de Divisão, (cada) .....	Cr\$ 200,00
Diretor do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas .....	200,00
Diretor do Departamento de Administração .....	250,00

Art. 2º — Fica elevado o valor da gratificação especial de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) para Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) concedida aos Chefes de Serviço da SEGUP, nos termos dos dispositivos legais supramencionados.

Art. 3º — As concessões e elevação tratadas nos artigos anteriores, terão vigência a partir de 1º de novembro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. n. 16.859)

DECRETO N. 7285 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970  
Majora tarifa do transporte rodoviário coletivo urbano de Santarém-PA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do ofício CIP — n. 5856/70, de 11 do corrente, do Conselho Interministerial de Preços,

DECRETA:

Art. 1º — Fica majorada em 25% (vinte e cinco por cento) a tarifa de ônibus, que fazem linhas circunscritas à cidade de Santarém, no município do mesmo nome, a título precário, até estudo final a ser realizado pelo Conselho Interministerial de Preços.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
Maj. Antônio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 16.860)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilson Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de Agrônomo, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo  
Engº Agrº Laudelino Pinto Soares  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 16335)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Soares de Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado nos Postos Agrícolas da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12. 6. 60. a 12. 6. 70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo  
Engº Agrº Laudelino Pinto Soares  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 16325)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alair Agnes Queiroz Lobato, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo  
Engº Agrº Laudelino Pinto Soares  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 16263)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abdala Pereira Aood, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de

4 de setembro a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo  
Engº Agrº Laudelino Pinto Soares  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 16264)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira de Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo  
Engº Agrº Laudelino Pinto Soares  
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Carneiro, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo

**Engº Agrº Laudelino Pinto Soares**  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G.— Reg. n. 16295)

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de janeiro de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.749 de 24 de Dezembro de 1953, Pedro Alves de Almeida, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador de Colônia, Símbolo-CC-8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G.— Reg. n.16596)

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de julho de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.749 de 24 de dezembro de 1953, José Adelino de Oliveira, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador de Colônia, Símbolo-CC-11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G.— Reg. n. 16593)

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de junho de 1967, que nomeou, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.749, de 24 de Dezembro de 1953, Manoel Fernandes Sobrinho, para exercer o cargo, em comi-

são, de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado no Departamento de terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração de José Rafael Valente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G.— Reg. n. 16594)

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Edir Santana Pereira de Queiroz ocupante efetivo do cargo de Almojarife I, Nível 3, para exercer o cargo, em comissão de Inspetor de Colônia, Símbolo — CC-15, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado  
de Agricultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. Alberto Fernandes Pereira para exercer o cargo de Comissário Especial da BR-316 Pa.Ma., com sede no quilômetro n. 47, no Município de Ourém, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G.— Reg. n. 16607)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 1º, da Lei n. 2.511, de 12 de maio de 1962, o Sr. Orlando Lima da Conceição, para exercer o cargo, em comissão de Sub-Delegado do Mosqueiro, Símbolo-CC-15, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias

Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado  
de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 16541)

## ANÚNCIOS

**JUNTA COMERCIAL.**

CERTIDÃO N. 1 632/70

CERTIFICO a requerimento de o Banco Comercial da Produção, S/A, com sede à rua XV de Novembro n. 263, conforme petição protocolada sob o número 10.528 de 11 de novembro de 1970, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE, por despacho proferido pelo Senhor Diretor, em data de hoje (11.11.1970) está arquivada sob o número quatro mil cento e cinquenta e oito mil novecentos e setenta (4.158/1.970) uma página do Diário Oficial da União edição de três de novembro corrente, em que foi publicada a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, que aprovou a fusão dos Bancos Comercial do Pará S/A, Bahiano da Produção, S/A e Mercantil do Norte S/A, da qual resultou o Banco Comercial da Produção S/A, e cujo teor da certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, é a seguinte: — Banco Central do Brasil — Banco Comercial da Produção S/A — CERTIDÃO — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que por este Banco Central do Brasil, por despacho de 14 de janeiro de 1970, exarado no processo número 2/70, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 1970, aprovou a fusão dos Bancos Comercial do Pará S.A. Bahiano da Produção S/A e Mercantil do Norte S/A, sediados em Belém, Pará, Salvador (BA) e Campina Grande (PR), respectivamente, da qual resultou o Banco Comercial da Produção S/A, com sede em Belém, Pa

rá, e com o capital social de R\$ 7.350.500,00 (sete milhões trezentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) na forma deliberada pelas correspondentes Assembléias Gerais extraordinárias de 29 de outubro de 1969, 20 de outubro de 1969 e 21 de outubro de 1969 e conjunta de 22 de dezembro de 1969. E por ser verdade, eu Roberto Bitencourt dos Santos, funcionário do Banco do Brasil S.A. em exercício neste órgão, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouveia, em 18 de fevereiro de 1970. — Roberto Coutinho Gouveia. — Era o que se continha em a referida certidão que para este bem e fielmente a transcrevi. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N4 e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de novembro de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola

**3o. Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática conferida com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 12 de novembro de 1970.  
a) Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n. 6550 — Dia 17.11.70)

**COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES — COMPAR**  
**Assembleia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas de Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — COMPAR, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de novembro de 1970, às 18 horas, em sua sede social à rua 28 de Setembro, Ed. Pátima — sala 407, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- a) alteração dos Estatutos Sociais;
  - b) o que ocorrer.
- Belém (PA), 14 de novembro de 1970.

a) **Hegível**  
(Ext. — Reg. n. 6560 — Dias 17, 19 e 20.11.70)

**FOSFOROS DO NORTE S. A FOSNOR**

Na sede desta sociedade, à rua 15 de Novembro n. 226, salas 611/12, nesta cidade, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 1970.

Belém, 13 de novembro de 1970  
a) **Aldebaro Klautau**  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 6562 — Dias 17, 19 e 20.11.70)

**FAZENDAS CURUAUNA S/A**  
**Comunicação**

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua inteira disposição para qualquer exame ou verificação, em nossa sede provisória à Rua 24 de Outubro, número 953, nesta cidade, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969:

- a) — Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais;
- b) — Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas e a documentação comprobatória;
- c) — Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 5 de novembro de 1970.

a) **Hilário Mendes Coimbra**  
Diretor-Presidente

a) **José Miguel Lisboa de Mendonça**  
(Ext. — Reg. n. 6552 — Dias 17, 19 e 20.11.70)

**FAZENDAS CURUAUNA S/A**  
**Assembleia Geral Ordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de novembro de 1970, às 10:00 horas, na sede provisória à Rua 24 de outubro, n. 953, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969.

- b) Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários.

- c) Outros assuntos pertinentes à Assembleia Geral Ordinária.

Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia.

Santarém, 5 de novembro de 1970.

a) **Hilário Mendes Coimbra**  
Diretor-Presidente  
a) **José Miguel Lisboa de Mendonça**  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6551 — Dias 17, 19 e 20.11.70)

**TUPLAMA — TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S/A**  
**Assembleia Geral Extraordinária**  
**— CONVOCAÇÃO —**

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 do corrente, às 14:00 horas, em nossa sede social, a Avenida Presidente Vargas, n. 351 — Edifício Palácio do Rádio, sala 402, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos Estatutos com aumento do capital autorizado para Cr\$ 8.000.000,00.
- b) O que ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1970.

A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 6.512 — Dias 12, 13 e 17.11.70).

**AGRISAL — AGRO-INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A.**

Ata da reunião da Diretoria da Empresa "AGRISAL — Agro-Industrial de Salinópolis S/A., realizada no dia 11 de setembro de 1970, e parecer do Conselho Fiscal.

Em data de onze (11) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), reuniu-se na sede social, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Edifício Antônio Velho, sala 407, a Diretoria da sociedade, que, após exame do parecer do CONSELHO FISCAL, abaixo transcrito, deliberou unanimemente e, com base nos artigos ns. 5º, 13 e 16 dos Estatutos Sociais, emitir, como de fato emite, Cento e sessenta e oito mil, novecentas e quarenta e seis (168.946) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, às pessoas jurídicas constantes dos Boletins de números 02 e 03/70, representadas nesta reunião, por seus procuradores que assinam os Boletins acima referidos, subscrivendo referidas ações, com recursos financeiros derivados do Imposto de Renda, na forma do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969.

**— PARECER DO CONSELHO FISCAL —**

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade "AGRISAL" — Agro-Industrial de Salinópolis S/A., reunidos na sede social, nesta cidade, decidiram unanimemente aprovar a deliberação da Diretoria da sociedade com data de hoje, relativa à emissão de Cento e sessenta e oito mil, novecentas e quarenta e seis (168.946) ações preferenciais nominativas que serão subscritas pelas pessoas jurídicas constantes dos Boletins de ns. 02 e 03/70, na forma do Decreto-Lei n. 756/69, de 11 de agosto de 1969, assinado Francisco José Bacelar Lima, Ramiro Jayme Bentes e José Maria Pinheiro Conduru. Para constatar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos senhores Diretores. Belém, 11 de setembro de 1970. Ramiro Fernandes Nazaré, Fernando Pinto de Araújo.

Confere com a Ata Original, lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Belém, 11 de setembro de 1970.

a) **RAMIRO FERNANDES NAZARÉ**

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade. — Belém, 18 de setembro de 1970. — a) **ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS** — Tabelião Substituto.

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros). — Belém, 18 de setembro de 1970. — a) **ILEGÍVEL** — O Funcionário.

**30. OFÍCIO DE NOTAS** — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. de verdade.

Belém, 10 de outubro de 1970.

a) **Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 18 de setembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de número 4347, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3565/70. E, para constatar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de setembro de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA** — Diretor.

## AGRISAL - AGRO-INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A.

Rua Santo Antônio, n. 432 - Sala 407

Belém - Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 02/70

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 55.890 (Cinquenta e cinco mil oitocentas e noventa) ações preferenciais, nominativas e transferíveis e irrogáveis por cinco anos no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, feita com recurso do Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969.

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	E N D E R E Ç O				C. \$ Total	Nºs de Ações
		1964	1966	1968	1970		
01	A. G. DE PONTES	Av. Presidente Dutra, 295 - Guajará Mirim - Rondônia - RO	182,00			182,00	182
02	AFIF ELIAS HARB	R. Cândido Mendes, s/n. - Macapá - T.F. do Amapá	621,00			621,00	621
03	C. ZOGHBI	R. Barão do Rio Branco - Rio Branco RO	538,00			538,00	538
04	CARLOS FRAGA	Trav. 14 de Março, 364 - Belém - Pa.		169,00		169,00	169
05	CELESTINO PINHEIRO FILHO	R. Cândido Mendes, s/n. - Macapá - T. F. do Amapá	5.601,00			5.601,00	5.601
06	CHARONE & FILHO LTDA.	R. Manoel Barata, 483 - Belém - Pa.		3.539,00		3.539,00	3.539
07	CLÍNICA DERMATOLÓGICA DO PARÁ LTDA.	R. Dr. Moraes, 104 - Belém - Pa.		1.608,00		1.608,00	1.608
08	CLODOALDO CARDOSO FERREIRA	Av. D. Pedro II, Abaetetuba - Pa.		53,00		53,00	53
09	DIDIMO FERREIRA DA SILVA	Av. D. Pedro II, Abaetetuba - Pa.		280,00		280,00	280
10	ELIAS JORGE HAGE & CIA. LTDA.	Santarém - Pará	269,00			269,00	269
11	IVALDO LOPES DE FREITAS	R. Cândido Mendes, s/n. - Macapá - T. F. do Amapá		409,00		409,00	409
12	EVARISTO REZENDE & CIA.	R. Santo Antônio, 292 - 1o. and. Belém - Pa.		4.636,00		4.636,00	4.636
13	ESCRITÓRIO COM. E CONTABILIDADE, LTDA.	Av. Portugal, 209 - Conj. 302/10 - Belém - Pa.		614,00		614,00	614
14	ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSULTÓRIAS LTDA.	Av. Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa, 14 - Belém - Pa.		4.704,00		4.704,00	4.704
15	GERALDO PINHEIRO DE VILHENA	Rio Arapapú - Abaetetuba - Pará		227,00		227,00	227
16	IMARBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Trav. Humaitá, 616 - Belém - Pa.		1.101,00		1.101,00	1.101
17	JOÃO ABBATE	S. José do Custódio, Limoeiro do Ajuru - Pa.		195,00		195,00	195
18	JOÃO DOS SANTOS	R. Justo Chermont, Abaetetuba - Pa.		70,00		70,00	70
19	JOSÉ FURTADO RODRIGUES	Sta. Cruz do Tajapurú, Breves - Pa.		856,00		856,00	856
20	JOSÉ PEREIRA DA NOBREGA	R. Justo Chermont - Abaetetuba - Pa.		246,00		246,00	246
21	LUCIMAR LEITE LOBATO	R. Justo Chermont - Abaetetuba - Pa.		134,00		134,00	134

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	E X E R C Í C I O S				Nºs de Ações
		1965	1968	1969	1970	
22	M. ARAÚJO — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO — Sucessora de MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO LTD.A.	R. Senador Manoel Barata, 1734 — Pa. ....	1.479,00	543,00	2.022,00	2.022
21	M. S. IMFONTAÇÃO LTDA.	Av. Senador Lemos, 103 — Belém — Pará .....		1.344,00	1.344,00	1.344
23	MANOEL ANTÔNIO FERREIRA & CIA.	R. Capex Viana, 510 — Belém — Abaetetuba — Pará .....		1.500,00	1.500,00	1.500
24	MARCHANTERIA IRACEMA LTDA.	R. Triunvirato, 556 — C. Velha — Belém — Pa. ....		1.064,00	1.064,00	1.064
<b>E N D E R E Ç O</b>						
25	MENDES PUBLICIDADE LTDA.	R. Santo Antonio, 432 — 11o. andar — Belém Pará .....	11.144,00	11.144,00	11.144,00	11.144
26	MIGUEL VIANA LOBATO	R. Justo Chermont — Abaetetuba — Pará ...	165,00	165,00	165,00	165
27	NOGUEIRA — MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.	Av. Presidente Vargas, 560 — G. Comercial — Belém — Pará .....	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568
28	OLAVO PINHEIRO DE FARIAS	Rio Arumanduba — Abaetetuba — Pará .....	158,00	158,00	158,00	158
29	OLIVEIRA, SANTOS LTDA.	R. Padre Prudêncio, 99 — Belém — Pará .....	291,00	291,00	291,00	291
30	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE VENDAS LTDA.	R. Santo Antônio, 432 — C/610/11 — Belém — Pará .....	408,00	721,00	2.091,00	2.091
31	OTAVIO DOS SANTOS DIAS	Av. D. Pedro II — Abaetetuba — Pará .....	519,00	519,00	519,00	519
32	PRODUTOS ABAETÉ LTDA.	Av. Pedro Rodrigues — Abaetetuba — Pará ..	356,00	356,00	356,00	356
33	R. C. DA COSTA & CIA.	R. Justo Chermont — Abaetetuba — Pará .....	39,00	39,00	39,00	39
34	R. F. NAZARÉ — SERV. TÉCNICOS DE ECO. E ENGENHARIA INDUSTRIAL "SERTEC"	R. Santo Antônio, 432 — Ed. Antônio Velho, Conjunto 407 — Belém — Pará .....	980,00	980,00	980,00	980
35	R. LIMA & CIA.	R. Justo Chermont — Abaetetuba — Pará .....	286,00	286,00	286,00	286
36	R. O. VALENTE	Pôrto de Macapá — Santana Macapá — Pa. ...	283,00	283,00	283,00	283
37	RAIMUNDO NEVES & CIA.	R. Justo Chermont — Abaetetuba — Pará .....	157,00	157,00	157,00	157
38	RAIMUNDO P. L. TRINDADE	Av. 15 de agosto — Abaetetuba — Pará .....	413,00	413,00	413,00	413
39	RAIMUNDO SARGES DA ROCHA	R. Justo Chermont — Abaetetuba — Pará .....	140,00	140,00	140,00	140
40	SEBASTIAO CARDOSO	R. Justo Chermont — Abaetetuba — Pará .....	132,00	132,00	132,00	132
41	SIZINO MANOEL FERREIRA	Av. D. Pedro II — Abaetetuba — Pará .....	113,00	113,00	113,00	113
42	TUJI & CIA.	R. Lameira Bittencourt, 260 — Santarém — Pa. ....	4.073,00	4.073,00	4.073,00	4.073
		<b>T O T A L</b> .....			55.890,00	55.890

Na qualidade de procurador das firmas constantes do presente Boletim, declaro que subscrevi as ações correspondentes em nome das Outorgantes.

a) **Raphael Abensur**

Belém, 11 de setembro de 1970.

a) **Ilegível**

Diretor

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma

supra de Raphael Abensur. — Belém, 14 de setembro de 1970. ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura

Em testemunho, M.M.M. da verdade. — a) **MARILJ** supra assinalada com esta seta. — Em sinal, A.Q.S. da ver-

M. MATOS — Escrevente Autorizada.

data. — Belém, 14 de setembro de 1970. — a) **ADRIANO**

DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00

(Dez cruzeiros). — Belém, 18 de setembro de 1970. —

a) **ILEGÍVEL** — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias, foi apresentado no dia 18 de setembro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 4348-49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3566/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de setembro de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA** — Diretor

**AGRISAL - AGRO-INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A.**  
Rua Santo Antônio, n. 432 - Sala 407  
Belém - Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 03/70

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 113.056 (Cento e treze mil, e cinquenta e seis) ações preferenciais, nominativas, intransfereíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, feita com recursos do Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969.

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	EXERCÍCIOS			Total Cr\$	Ações Nºs de
		1968	1969			
01	ACEL - ADMINISTRAÇÕES CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.		918,00		918,00	918
02	"AGRO-INDUSTRIAL FELISBINO ORTIZ LTDA.		1.710,00		1.710,00	1.710
03	ALTEMAR ESTEVES & FILHO		348,00		348,00	348
04	AMESP - ASSISTENCIA MEDICA DE SÃO PAULO LTDA.		6.375,00		6.375,00	6.375
05	ANTUNES & FAÇANHA	5.322,00			5.322,00	5.322
06	AUGUSTO HECKTHEUER & CIA. LTDA.		1.686,00		1.686,00	1.686
07	AUTO POSTO "REKANTO" LTDA.			455,00	455,00	455
08	AUTO ÔNIBUS CHECHIANO S/A		1.707,00		1.707,00	1.707
09	AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S/A.		776,00		776,00	778
10	BOMBAS "CLIMAX" IND. COMº LTDA.		1.134,00		1.134,00	1.134
11	CABELLO CAMPOS & CIA. LTDA.		2.694,00		2.694,00	2.694
12	"CAMARGO, PERETTO & CIA. LTDA".					
13	CASA SOUZA DE FERRAGENS LTDA.		110,00		110,00	110
14	CASA SPINELLI DE TINTAS E SANTÁRIOS LTDA.		2.600,00		2.600,00	2.600
15	COARÇO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.		2.422,00		2.422,00	2.422
16	COMERCIAL, ELETRON LUZ LTDA.		447,00		447,00	447
17	DANIEL FARINHA & CIA. LTDA.		11.960,00		11.960,00	11.960
18	DARCY CASTRO & CIA. LTDA.		7.045,00		7.045,00	7.045
19	E. E. FAUTH LTDA.		567,00		567,00	567
20	ENDERLE & LOPES LTDA.		250,00		250,00	250
21	ENRICONI, GLOBBI & CIA. LTDA.		7.150,00		7.150,00	7.150
22	F. M. DOS SANTOS		721,00		721,00	721
23	FERRÁSPARI S.A. - IND. E COMº DE BEBIDAS		308,00		308,00	308
24	FUNDIÇÃO E METALÚRGICA JALES LTDA.		1.337,00		1.337,00	1.337
25	HEINZ/GUNTER ISRAEL E LÍLIAS		2.418,00		2.418,00	2.418
26	IMOBILIÁRIA LAFAYETTE LTDA.		166,00		166,00	166
27	INDÚSTRIA DE RENDAS PIRANGA LTDA.		313,00		313,00	313
			2.993,00		2.993,00	2.993



Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	ENDEREÇO:	Exercício 1969	Cr\$ Total	Nºs de Ações
28	INDÚSTRIAS TEXTIS CALFAT S/A.	R. Caconde, 65 - São Paulo - SP.		4.300,00	4.300
29	IRMÃOS SCHARLAU LTDA.	Av. Sapucaia, 2.102 - Sapucaia do Sul - RS.		419,00	419
30	MARMUD HAJ ABDEL GHANILEL KUHDER	Av. Sete de Setembro, 813 - Bagé - RS.		363,00	363
31	MADEREIRA CAMPINAS LTDA.	Av. Salomão Carneiro de Almeida, 172 - Curitiba - SC.			
32	MANOEL BISPO & CIA	Trav. Angelo Custódio, 560 - C. V. - Belém - Pará.	250,00	250,00	250
33	ORESTES MARTINS SOARES	Mons. Const. Hipólito, 118 - Bagé - RS.	469,00	469,00	469
34	OTTO LUERSEN FILHOS LTDA.	R. Pedro Driessen, 441 - Curitiba - Santa Catarina - SC.	637,00	637,00	637
35	OTTO RAMOS	R. Gal. Osório, 898 - Bagé - RS.	710,00	710,00	710
			699,00	699,00	699
36	PERETTO, COSTA LTDA.	R. Cel. Vidal Ramos, 175 - Curitiba, Santa Catarina - SC.	260,00	260,00	260
37	R. AMANCIO	R. Icoaracy Nunes, s/n. - Santarém - Pará	2.197,00	2.197,00	2.197
38	R. P. PIMENTEL	Cidade de Santa Maria do Pará - Rodovia Belém-Bras.	357,00	357,00	357
39	S/A. BELTEC MALHAS E CONFECÇÕES	R. Marcolina, 563 - São Paulo - SP.	1.549,00	1.549,00	1.549
40	SIHEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRO-ELETRICAS LTDA.	R. Visconde de Taunay, 23 - Jundiá - São Paulo - SP.	2.154,00	2.154,00	2.154
41	SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A.	R. Pedro Colaco, 47 - São Paulo - SP.	1.896,00	1.896,00	1.896
42	SUPERSOM S/A. - DISCOS VIRGENS, ELETRONICA E EQUIPAMENTOS DE SOM	R. Bom Pastor, 2454 - São Paulo - SP.	6.410,00	6.410,00	6.410
43	THECTO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R. do Retiro, 2020 - Jundiá - São Paulo - SP.	24.793,00	24.793,00	24.793
44	TOMAZ DA ROSA MACHADO	Av. Sete de Setembro, 764 - Bagé - RS.	1.106,00	1.106,00	1.106
45	TRANSPORTADORA TAPAJÓS DE CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA.	João Negro, 1683 - Curitiba - Paraná	555,00	555,00	555
		TOTAL	113.056,00	113.056,00	113.056

a) Ilegível

Belém, 11 de setembro de 1970.

Procurador

a) RAMIRO FERNANDES NAZARÉ

Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS - Reconheço,

JUNTA COMERCIAL - Emolumentos: Cr\$ 10,00 por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 2 (Dez cruzeiros). - Belém 18 de setembro de 1970. - a)

assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 18 de setembro de 1970.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabellião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Este Boletim de Subscrição em 6 vias, foi apresentado no dia 18 de setembro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 4350-51, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3567/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de setembro de 1970. - a) OSCAR FACIOLA - Diretor.

(Ext. - Reg. n. 6511. - Dia 17.11.70)

**COMPANHIA IMPORTADORA  
DE TRATORES E  
EQUIPAMENTOS  
(CITREQ)**

Assembléia Geral  
Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17 horas do dia 27 de novembro corrente, na sede social à Rua Santo Antônio, n. 432, andar térreo do Edifício Antônio Velho, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 7 de novembro de 1970.

(a) Hermógenes Comandurú  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 6484. —  
Dias 17, 19 e 20.11.70)

**JUNTA COMERCIAL  
CERTIDÃO N. 1.639/70**

CERTIFICO a requerimento da Companhia de Seguros Aliança do Pará, conforme petição protocolada sob o n. 10.634 em 12 de novembro de 1970, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo senhor Diretor em data de onze de novembro de 1970 sob o número de arquivamento Quatro mil, cento e setenta e oito/MIL novecentos e setenta (4.178/70) está devidamente arquivada uma Ata da reunião da Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia seis (6) de novembro de 1970, pela qual ficou deliberado a extinção da Filial da cidade do Rio de Janeiro — Guanabara, a qual funcionará até a data de primeiro de dezembro de 1970. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário n. 4 e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. Belém, 12 de novembro de 1970. (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, pelo Diretor.  
(Ext. — Reg. n. 6557. —  
Dia 17.11.70)

— DECLARAÇÃO —

Declaro, para todos os fins de direito, que se acham extraviados os certificados representativos de 150 (Cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, de emissão de Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A., desta cidade, de minha propriedade, tendo as aludidas ações os seguintes números: 29.086 a 29.235.

Belém (Pa), 28 de outubro de 1970.

a) Clodomir Grande Colino

C.I.C. 000.338.982

C.P.F.

**CARTÓRIO K6S MIRANDA**

— Reconheço a assinatura supra de Clodomir Grande Colino.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 10 de novembro de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro

Tableião Substituto

(Ext. — Reg. n. 6556. —  
Dia 17.11.70)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A  
Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de R. Silva, Importação S/A, realizada em 30 de setembro de 1970.

As dezessete horas do dia trinta de setembro de 1970, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n.º 158, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., regularmente convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e Província do Pará nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 1970. Assumindo a direção da mesa na forma dos Estatutos o Diretor Presidente, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberarem sobre os assuntos constantes da pauta conforme o livro "Presença de Acionistas" que para secretário convidou a mim, Maria Lúcia Bulcão da Silva. Por determinação do Senhor Presidente, foi lido por mim, secretário, o aviso de convocação da Assembléia do seguinte teor: R. Silva, Importação S/A., Assembléia Geral Ordinária. Convocamos os senhores acionistas de R. Silva Importação S/A., para se reunirem em sua sede social, à Rua 15 de novembro, 158, às 17 ho-

ras do dia 30 do corrente mês, para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária, deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos Honorários; c) O que ocorrer. Belém, 21 de setembro de 1970. A Diretoria. Terminada a leitura do Edital de Convocação, o senhor Presidente comunicou à Assembléia que se achavam sobre a mesa os documentos objetos da presente reunião e que iria mandar proceder à leitura dos mesmos, para conhecimento dos senhores acionistas. Após o secretário ter efetuado a leitura dos referidos documentos, o senhor Presidente colocou-os em discussão e concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O acionista Antônio Bernardo Dias Maia, com a palavra, propôs que o saldo que se encontra à disposição da Assembléia, seja mantido em Lucro Suspenso, porque este saldo atesta a capacidade de trabalho da atual diretoria, a quem após sugeriu a aprovação dos mesmos, propôs um voto de louvor pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-findo. Como ninguém mais desejasse manifestar-se, o senhor Presidente colocou em votação os documentos relativos ao Balanço, tendo sido aprovados unanimemente. Após, o senhor Presidente deu ciência aos presentes de que iria proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1970 a 1971 e fixar os respectivos vencimentos. Procedido a votação e apurado o resultado verificou-se terem sido reeleitos os senhores: João da Silva Cunha, Joaquim Augusto Martins, e Domingos Mariano Seabra de Siqueira, para membros efetivos e Bernardino Garcia, Adão Henrique, Pedro Rosal e Júlio de Jesus Luzil Afonso para suplentes com os honorários mensais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais aos membros do Conselho Fiscal quando em exercício. A seguir o senhor Presidente colocou em votação a proposta do acionista Antônio Bernardo Dias Maia no sentido de que a Assembléia aprovasse um voto de louvor à Diretoria da sociedade pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-findo, como também para que seja mantido em Lucros

Suspensos o saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral, propostas estas que foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente informou que iria suspender a reunião pelo tempo necessário a fim de que fôsse lavrada a Ata da presente reunião. Reaberto os trabalhos foi a Ata lida por mim, secretário da mesa, e a seguir posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo a seguir assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de setembro de 1970.

Rubem Modesto da Silva

Diretor-Presidente

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém 10 de novembro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

**JUNTA COMERCIAL**

emolumentos: NCr\$ 10,00.

Belém, ... de ..... de 1970.  
Sarauel — O funcionário.

**JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de novembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n.º 4243 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento o n.º 4144/70. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de novembro de 1970.

Oscar Faciola

Diretor

(Ext. Dia 17/11/70 Reg. n. 6529)

**PEDRO CARNEIRO S/A. —  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Assembléia Geral  
Extraordinária**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Pedro Carneiro S.A. — Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sede social, à Trav. Campos Sales, 63 11º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às ...

15,00 hs. do dia 13 de novembro de 1970 em curso a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do Capital Social, de Cr\$ 5.516.960,00 para Cr\$ 7.460.220,00, com a utilização dos fundos para aumento de capital (Lei n. 5.174/66) e parte do fundo para correção monetária (Lei n. 4.357/65);

2. Alteração dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.  
Belém, 11 de novembro de 1970.

**Pedro Carneiro S.A. — Indústria e Comércio**  
**IRAPUAN DE PINHO SALES FILHO — Diretor Superintendente**  
(Ext. Reg. n. 6.536 — Dias 13, 17 e 19—11—1970)

**LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIOS S. A.**  
Assembleia Geral Extraordinária  
Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas de LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 do corrente mês, às 18 horas, em sua sede Social, sita à Rua 15 de novembro n. 155, nesta Capital, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Transformação da Sociedade Anônima e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.  
Belém, 11 de novembro de 1970

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 6545 — Dias 13, 17 e 19.11.70)

**SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A.**

**Assembleia Geral Extraordinária**

**Convocação**

Convidamos os senhores acionistas de SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 do corrente mês, às 18 horas, em sua sede social sita à Avenida Almirante Barroso n. 1814, nesta capital, para discutirem sobre o seguinte:

- a) Eleição de Diretor ao cargo vago;
- b) O que ocorrer.  
Belém, 11 de novembro de 1970.  
(Ext. Reg. n. 6544 — Dias — 13, 17 e 19.11.70)

**NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS**

**Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —**

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia 20 do corrente, às 16:00 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 351 — Edifício Palácio do Rábia Geral Extraordinária no dia, sala 406, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração dos Estatutos com aumento do capital autorizado abrangendo todas as categorias de ações para Cr\$ 9.000.000,00;

b) Criação de novo tipo de ações preferenciais, para subscrição com recursos próprios, de acionistas ou de terceiros, ações essas que serão denominadas como de classe C e gozarão das mesmas preferências conferidas às já existentes;

c) O que ocorrer.  
Belém, 10 de novembro de 1970.

**A Diretoria**

(Ext. Reg. n. 6.513 — Dias 12, 13 e 17.11.70).

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.**

**Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os senhores Acionistas de R. Silva, Importação S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social a Rua 15 de novembro n. 158 no próximo dia 25 de novembro de 1970 às 17 horas, para tratar do seguinte:

- a) Aumento do Capital
- b) Alteração dos Estatutos Sociais
- c) O que ocorrer.  
Belém, 11 de novembro de 1970.

**Rubem Modesto da Silva**  
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6528 — Dias: 12, 13 e 17/11/70).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL (MODELO DE PUBLICAÇÃO)**

BALANCETE GERAL EM 05.10.1970

Nome do Estabelecimento: **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**  
Estado Para Carta Patente n. 6.330 de 03.09.1961  
Matriz em Belém Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.913.711

**ATIVO MATEIZ E DEPARTAMENTOS**

DISPONÍVEL REALIZÁVEL	2.622.177,91
EMPRESTIMOS	
A Produção	31.517.011,39
Ao Comércio	11.451.057,17
A Atividades não Especificadas	6.709.171,73
A Entidades Públicas	4.642.285,14
A Instituições Financeiras	X—X—X—X
Em Letras Hipotecárias	X—X—X—X
	54.319.525,42

**PASSIVO**

NAO EXIGIVEL CAPITAL	
De Domiciliações no País	4.000.000,00
De Domiciliações no Exterior	X—X—X—X 4.000.000,00
Aumento de Capital	845.973,00
Correção Monetária do Ativo	240.887,97
Reservas e Fundos	5.514.130,60
	10.601.000,77

**OUTROS CRÉDITOS**

Banco Central - Recolhimentos . . . . .	4.229.640,40
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber . . . . .	3.505.340,27
Adiantamento Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio . . . . .	X-X-X-X
Acionistas - Capital a Realizar . . . . .	290.226,50
Correspondentes no País . . . . .	3.493.920,76
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moedas Estrangeiras . . . . .	X-X-X-X
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moeda Nacional . . . . .	X-X-X-X-X
Outras Contas . . . . .	32.409.978,25
	4.938.706,35

**VALORES E BENS**

Títulos à Ordem do Banco Central . . . . .	248,14
Outros Valores . . . . .	90.997,35
	91.245,49
Bens . . . . .	638.121,28
	103.966.704,72

**IMOBILIZADO**

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção . . . . .	5.399.927,33
Móveis e Utensílios e Almoxiarifado . . . . .	1.578.900,14
Instalação da Sociedade . . . . .	400.000,00
	7.378.827,47

RESULTADO PENDENTE  
CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	2.195.049,51
	40.857.793,60
	Cr\$ 157.020.553,21

**DIRETORES:**

- a) - JANIN BARRIGA AYMORÉ
- a) - FULTON ARNACARU DE PAULA
- a) - ALDO DE PAIVA LISBOA
- a) - LECYR PONTES RIODOADES

**CONTADOR:**

- a) - RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES
- a) - DEC - 144.266 - C.R.C. - PA - 209

**EXIGÍVEL**

**DEPÓSITOS**

A Vista e a curto prazo	14.336.544,45
De Público . . . . .	X-X-X-X
De Domiciliados no Exterior . . . . .	X-X-X-X
De Entidades Públicas . . . . .	23.765.043,57
	38.101.588,02

**A médio prazo**

DO PÚBLICO:	
- A Prazo Fixo . . . . .	X-X-X-X
- Com Correção Mo- netária . . . . .	198.473,72
De Entidades Públicas . . . . .	X-X-X-X
	198.473,72
	38.300.061,74

**OUTRAS EXIGIBILIDADES**

Cheques e Documentos a Liquidar	357.604,51
Cobrança Efetuada, em Trânsito	2.810,64
Ordens de Pagamento . . . . .	5.094.368,81
Correspondentes no País . . . . .	2.712.262,46
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moedas Estrangeiras . . . . .	X-X-X-X
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moeda Nacional . . . . .	X-X-X-X
Departamentos no País . . . . .	25.958.588,52
Outras Contas . . . . .	7.606.344,72
	42.231.979,66

**OBRIGAÇÕES (Especiais)**

Recebimento por Conta do Tesouro Nacional . . . . .	1.208,04
Redescontos e Empréstimos no Banco Central . . . . .	131.478,30
Depósitos Obrigatórios - FGTS	211.241,67
Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais . . . . .	20.243.420,44
Outras Contas . . . . .	987.463,82
	21.574.812,27
	102.106.853,67

RESULTADO PENDENTE  
CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	3.454.905,17
	40.857.793,60
	Cr\$ 157.020.553,21

Local e data - Belém (Pa), 05 de outubro de 1970

CIRC. 114 - BANCENTRAL

REVISTA BANCARIA BRASILEIRA - RIO - GB

**VISTO DO CONSELHO FISCAL:**

- a) - EDMUNDO MOURA
- a) - MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
- a) - LÚCIO VESPASIANO DO AMARAL

**SOCILAB — CREDITO IMOBILIARIO S/A.**  
 Rua Santo Antonio, 270 — Belém — Pará  
 Carta Patente n. A-68/4759 do Banco Central do Brasil  
 Autorização n. 39 do Banco Nacional da Habitação  
 C.G.C. — 04.955.043  
**BALANCETE EM 05 DE NOVEMBRO DE 1970**

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Encaixe (Numerários e Depósitos) .....	3.426.833,61	Capital (residentes no País) ...	673.120,00
<b>Financiamentos Imobiliários</b>		Reservas e Fundos .....	600.399,96
— à Indústria de Construção Civil	11.437.651,62	Letras Imobiliárias .....	13.541.700,00
— à Particulares .....	2.637.606,43	Depósitos do Público .....	2.220.533,63
	14.075.258,05	Outras Responsabilidades .....	423.874,19
Aplicações Diversas .....	61.273,34	Contas de Resultado .....	1.570.399,80
Bens Diversos (Móveis e Imóveis) .....	242.104,26	<b>Contas de Compensação</b>	
Contas de Resultado .....	1.224.758,32	— Emissão de Letras Imobiliárias	
<b>Contas de Compensação</b>		— Tipo "C" (de Renda) .....	14.497.700,00
— Letras Imobiliárias em Carteira .....	656.000,00	— Outras Contas de Compensação .....	26.152.373,02
— Letras Imobiliárias em Circulação			40.650.073,02
— Em Poder do Público .....	13.541.700,00		
— Outras Contas de Compensação	26.152.373,02		
	40.650.073,02		
<b>Total do Ativo .....</b>	<b>Cr\$ 59.680.300,60</b>	<b>Total do Passivo .....</b>	<b>Cr\$ 59.680.300,60</b>

Belém, 10 de Outubro de 1970.

(aa P. PAULO DE ASSUNÇÃO — Diretor Executivo

João Batista do Porto Neves — Técnico em Contabilidade C. R. C. PA. — 1697

(Ext. Reg. n. 6532 — Dia — 17.11.70)

**BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ**

Nº 11

Balancete da Receita e Despesa desta Sociedade, referente ao período semestral de Janeiro a Junho de 1970, organizado de conformidade e em atendimento ao disposto na letra "g" do artigo 2º do Decreto n. 50.517, de 2 de maio de 1961 que regulamentou a Lei n. 91 de 28 de Agosto de 1935 que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Federal.

— RECEITA —

— SALDO que passou do 2º Semestre de 1969 .....	28.592,37
— RECEBIMENTOS efetuados no 1º Semestre de 1970 : .....	
1 — Aluguéis a Receber .....	25.170,60
2 — Banco Com. Ind. MG — c Corrente .....	670.156,32
3 — Banco Geral do Brasil S.A. — C Dep. ....	111.439,61
4 — Banco do Estado de MG S.A. — C Dep. ....	39.102,61
5 — Banco do Estado do Pará S.A. — C Dep. ....	68,28
6 — Banco do Brasil S.A. — C Subvenções .....	58,63
7 — Banco de Sangue Central .....	1.200,00
8 — Banco de Sangue e Labor. Santana .....	3.200,00
9 — Caixa Econ. Federal (Pará) — C Dep. ....	1.000,00

10 — Contas de Tratamento .....	844.876,86
11 — Contas de Raios-X .....	6.242,38
12 — Contas de Ultraterm .....	372,52
13 — Contribuições Voluntárias .....	424,00
14 — Décimo Terceiro Salário .....	537,96
15 — Depósitos para Tratamento .....	188.062,00
16 — Diplomas, Estat. e Identificações .....	67,50
17 — Descontos .....	2.801,51
18 — Farmácia .....	135.990,52
19 — Fundo de Garantia — Lei 5107 de 13.09.66 .....	4.159,43
20 — Hospital .....	7.781,70
21 — Hidroterápico — C Arrendamento .....	3.570,00
22 — Impostos Prediais .....	579,12
23 — Imposto Sindical .....	1.484,80
24 — Imposto de Renda na Fonte a Recolher .....	5.277,34
25 — Instituto de Previdência Social .....	22.704,85
26 — Internamentos Vitalícios .....	580,00
27 — Joias de Admissão .....	380,00
28 — Laboratório de Patologia .....	564,00
29 — Mensalidades .....	12.257,55
30 — Promissórias a Receber .....	5.500,00
31 — Saldos de Depósitos para Tratamento .....	169,11
32 — Serviço de Urologia .....	57.000,00
33 — Socorros e Benefícios .....	64,00
34 — Vencimentos do Pessoal .....	122,34
<b>Total da Receita .....</b>	<b>Cr\$ 2.181.557,91</b>

## — D E S P E S A —

PAGAMENTOS efetuados no 1º semestre de 1970.		
1 -- Anúncios e Publicações . . . . .	1.147,05	
2 -- Arsenal de Cirurgia . . . . .	500,00	
3 -- Banco Com. Ind. MG — C  Corrente . . . . .	672.845,14	
4 -- Banco Geral do Brasil S.A. — C  Dep . . . . .	18.846,21	
5 -- Caixa Econ. Federal (Pará) — C  Dep. . . . .	1.279,13	
6 -- Carlos Bloch Ribeiro — C  Corrente . . . . .	902,50	
7 -- Contas de Tratamento . . . . .	1.629,94	
8 -- Contas de Tratamento Glosadas por Autarq. . . . .	650,65	
9 -- Depósitos para Tratamento . . . . .	183.403,57	
10 -- Despesas Bancárias . . . . .	1.130,01	
11 -- Elevadores — C  Manutenção . . . . .	60,60	
12 -- Farmácia . . . . .	4.776,74	
13 -- Fundo de Garantia — Lei 5107 de 13.09.66 . . . . .	23.756,25	
14 -- Hospital . . . . .	249.682,19	
15 -- Indenizações e Aviso Prévio . . . . .	23.965,75	
16 -- Impostos Prediais . . . . .	1.979,36	
17 -- Imposto de Renda na Fonte a Recolher . . . . .	4.616,45	
18 -- Imposto Sindical . . . . .	97,80	
19 -- Instituto de Previdência Social . . . . .	18.832,37	
20 -- Juros . . . . .	1.231,77	
21 -- Material de Expediente . . . . .	187,10	
22 -- Móveis e Utensílios do Hospital . . . . .	1.246,84	
23 -- Obrigações a Pagar . . . . .	477.797,09	
24 -- Promissórias a Pagar . . . . .	152.500,00	
25 -- Raícs-X . . . . .	20.063,86	
26 -- Reparções no Edifício do Hospital . . . . .	28.719,46	
27 -- Rouparia do Hospital . . . . .	3.296,13	
28 -- Salário Família aos Empregados . . . . .	5.647,93	
29 -- Seguros de Acidentes do Pessoal . . . . .	4.856,43	
30 -- Socorros e Benefícios . . . . .	5.341,07	
34 -- Vencimentos do Pessoal . . . . .	259.585,12	2.170.574,57
SALDO que passa para o 2º Semestre de 1970 . . . . .		10.983,34
TOTAL . . . . .	Cr\$ 2.181.557,91	

Observação: — O Balancete da Receita e Despesa referente ao 2º Semestre de 1969 e que tem o n. 10, foi publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, número 21.774, de 30 de abril de 1970, nas páginas ns. 20 e 21.  
Belém, Pa., 9 de novembro de 1970.

## PELA DIRETORIA

aa) Luciano Rios Soares  
Presidente  
Adriano Borges da Costa  
1º Secretário  
Américo Marques da Silva  
1º Tesoureiro  
Roberto de Mello  
Contador — CRC — Pa. 0.640

(Ext. Reg. n. 6.543 — Dia 17.11.70)

## MERCANTIL SANTO ANTÔNIO S. A.

COM. IND. E AGRICULTURA  
C.G.O. — M.F. — 04.927.315  
Assembléia Geral Ordinária  
Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar às dez (10) horas do dia 15 de novembro de 1970, em sua sede social, na rua Gaspar Viana, n. 353, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Apresentação do relatório da Diretoria. Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, período de ... 01.09.69 a 31.08.70;

b) — Parecer do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.  
Belém, 3 de novembro de 1970

João David Veras  
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6441 — Dias 6, 12 e 15.11.70)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 144 DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

Cria o Fundo de Garantia das Operações Imobiliárias do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9o., item IV, do Decreto N. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que as operações imobiliárias destinam-se, essencialmente, a garantir às reservas do IPASEP uma renda mínima necessária a continuidade do Plano Habitacional para que os seus segurados possam participar desse tipo de assistência.

Considerando que, com esse objetivo, necessário se torna garantir, quanto a recuperação, a conservação do valor nominal do capital investido, o recebimento regular dos juros previstos para as aplicações, a segurança e grau de liquidez nas aplicações destinadas a compensar essas operações de caráter social;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica criado o FUNDO DE GARANTIA DAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO IPASEP (FGOI) que se regerá pela presente Resolução.

Parágrafo único — O FGOI destina-se a garantir ao IPASEP a compensação das perdas provenientes da morte, da invalidez permanente e da incapacidade de pagamento dos devedores dos empréstimos que conceder, destinados à aquisição, construção ou reforma da casa própria.

Art. 2o. — São contribuintes obrigatórios do FGOI todos os financiados, na forma estabelecida no artigo anterior, excetuados os devedores de empréstimos já integralmente cobertos pelos seguros estipulados pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 3o. — O FGOI será constituído pelos recursos provenientes da contribuição compulsória dos financiados, acrescida às respectivas prestações mensais de amortização e juros.

Parágrafo único — Fica fixada em 6% (seis por cento) da prestação mensal de amortização e juros a contribuição para o FGOI.

Art. 4o. — Será automaticamente coberto pelo FGOI o saldo devedor dos empréstimos quando ocorrer qualquer dos seguintes eventos com a pessoa do financiado:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente, como tal considerada a incapacidade total e irrecuperável.

vel causada por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente ou causada a doença que determinou a incapacidade após o contrato de financiamento ou promessa de financiamento, mediante comprovação por Junta Médica designada pelo IPASEP.

Art. 50. — No caso de cessação do pagamento ou não realização do mesmo por parte do devedor, nos termos do respectivo contrato de financiamento, a cobertura do saldo devedor só se fará após resultarem comprovadamente improdutivas todas as providências no sentido de preservar e realizar o crédito do IPASEP.

Parágrafo único. — Quaisquer recuperações sobrevindas após a cobertura do débito, reverterão ao FGOI.

Art. 60. — O FGOI integrará o patrimônio do IPASEP e seus recursos serão aplicados de acordo com o plano a ser estabelecido pelo Conselho Previdenciário.

Parágrafo único. — As disponibilidades que não tenham aplicação imediata prevista serão aplicadas em títulos ou depósitos com correção monetária, ou em operação que assegure, no mínimo, a rentabilidade e manutenção do poder aquisitivo do FGOI.

Art. 70. — Fica autorizado o cancelamento da caução do pecúlio e do seguro de vida, feita nos contratos de financiamento imobiliário concedido pelo IPASEP.

Art. 80. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz  
Presidente do Conselho  
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 6.542 — Dia 17.11.70).

**INSTITUTO NACIONAL DE  
PREVIDENCIA SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

**Aviso de Concorrência**

O Instituto Nacional de Previdência Social comunica aos interessados que, no dia 17 de dezembro de 1970, às 10 (dez) horas, na rua Senador Manoel Barata, 869 — 3o. andar, sala 301, serão abertas as propostas relativas à Concorrência n. ...

04/70, referente à execução das obras de construção sob o regime de empreitada global, de um prédio de 2 pavimentos, destinado à Agência do INPS em Castanhal, no terreno situado na rua Presidente Vargas, esquina da Travessa Cônego Leitão, em Castanhal, Estado do Pará, estando compreendida na execução o fornecimento de material, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos e demais encargos legais.

O Edital completo, plantas, especificações técnicas, elementos administrativos e demais informações serão obtidos no endereço acima.

Isa Lima Sampaio  
Coordenadora de Serviços  
Gerais e Patrimônio

**VISTO:**

Gleudson Dias de Figueiredo  
Superintendente Regional  
(Ext. — Reg. n. 6559 — Dia 17.11.70)

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS  
E ESGOTOS**

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas, para aquisição de uma Pick-Up, cabine dupla Chevrolet, modelo C.1414.

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência, n. 1.201, compareceram: Engenheiro LORIWAL REI DE MAGALHÃES, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas, com sede nesta Cidade, à Avenida Senador Lemos, n. 95, representada por seu Diretor IVAN LOUREIRO PINHO, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, adiante designada CONTRATANTE, para o fim de assinarem o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do Contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer uma Pick-Up, de cabine dupla, marca Chevrolet, modelo C -- 1414, Chassis C-14,

2,921 m (115"), para seis (6) passageiros, cinco (5) pneus 6,50 x 16, seis (6) lonas, transmissão de três (3) marchas à frente totalmente sincronizada e uma (1) à ré, suspensão dianteira independente, com molas espirais, conforme consta das especificações e proposta da CONTRATANTE apresentada na Tomada de Preços número DAE 07/70. PARÁGRAFO ÚNICO — De acordo com a proposta número C.235/70, da CONTRATANTE, o veículo deverá ser faturado diretamente pelo fabricante, devendo o empenho ou ordem de compra e cheque de pagamento, ser emitido em nome CIA. GERAL DE MOTORES DO BRASIL (General Motors do Brasil S/A), pagável em São Paulo. CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente o referido equipamento, obedecendo as exigências das especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, garantindo referido veículo contra qualquer defeito de fabricação. CLÁUSULA TER-

CEIRA — Do valor do fornecimento — O fornecimento do veículo de que trata o presente Contrato, é ajustado pela importância total de vinte e cinco mil cruzeiros. (Cr\$ 25.000,00), considerado o veículo entregue em Belém, no Almoxarifado do DEPARTAMENTO. PARÁGRAFO

ÚNICO — O pagamento da importância acima referida será efetuado à vista por ocasião da confirmação do pedido de fornecimento. CLÁUSULA QUARTA — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a entregar o veículo de que trata o presente Contrato, no prazo improrrogável de trinta (30) a quarenta e cinco (45) dias, após a confirmação do pedido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. PARÁGRAFO ÚNICO — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Contrato, por dia que ultrapassar referido prazo.

CLÁUSULA QUINTA — Da caução — Por se tratar de firma de idoneidade comprovada, fica a CONTRATANTE dispensada da prestação de caução. CLÁUSULA SEXTA — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente Contrato, na importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00),

correrão à conta da verba ...  
4.1.0.0 — Investimentos. ....  
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações. 4.1.3.4 — Automóveis, Auto.Caminhões e outros Veículos de Tração Mecânica, constante do Orçamento do DEPARTAMENTO para o corrente exercício. CLÁUSULA SÉTIMA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar o pagamento da importância convencionada, se verificar que o equipamento fornecido não apresenta as condições técnicas exigidas na Cláusula Primeira. CLÁUSULA OITAVA — Fica adotado o fóro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. CLÁUSULA NONA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 09 de novembro de 1970.

Eng. Lóriwal Rei de Magalhães  
Diretor Geral do DAEPA

C.G.C. n. 04.945.341

Ivan Loureiro Pinho

Diretor Comercial da CIMAQ ---  
C.G.C. 04.910.220

**TESTEMUNHAS:**

a) Hegível

a) Hegível

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 11 de novembro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a assinatura supra de Ivan Loureiro Pinho.

Belém, 11 de novembro de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 6.539 — Dia 17.11.70).

**MINISTÉRIO DA MARINHA  
COMANDO DO 4º. DISTRITO  
NAVAL**

**DIVISÃO DE INTENDÊNCIA  
(Edital de Referência)**

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º. Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 17.10.1970, referente a Concorrência que será realizada neste Comendo, no próximo dia 17 de dezembro de 1970, às 14,00 horas, para fornecimento as Unidades do 4º. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos Navios da Marinha, surtos do porto desta Capital, bem como a Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1971, dos grupos 7 — Gasolina tipo "C", Óleo Combustível diesel tipo "A", Óleo Combustível diesel tipo "B", Óleo Combustível para caldeira, etc., e Grupo 14 Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafitéis, etc.

Comando do 4º. Distrito Naval, Divisão de Intendência-Be-lém-Pará, em ... de ... de 1970.

Daltre de Assis Felisardo  
Primeiro-Tenente (IM)  
Encarregado da Divisão  
de Intendência

(Ext. Reg. n. 6.530 — Dias 17 e 18.11.70)

**Ministério da Fazenda  
DELEGACIA DO SERVIÇO DO  
PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO  
PARÁ**

EDITAL N. 14/70-DP

O Substituto do Chefe da Delegacia do S.P.U. no Pará, pelo presente Edital, torna público que nesta Regional, no processo 755/962, foi declarado caduco o aforamento do terreno de marinha situado na Praia do Farol — Ilha do Mosqueiro — Município de Belém, pelo que, na forma do disposto no art. 120 do Decreto-lei 9.760, de 5.9.46, qualquer repartição da administração pública federal, estadual ou municipal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no referido terreno, prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital, podendo obter melhores esclarecimentos na Delegacia do S.P.U.,

no Pará, no prédio da Delegacia Fiscal — Rua Gaspar Viana, 125.

2. Outrossim, de acordo com o art. 107 do mesmo Decreto-lei, no dia 17 de dezembro, às 9 horas, não havendo interesse manifesto do serviço público, terá início a diligência de medição e avaliação do terreno acima mencionado, requerido em revigoração de aforamento pela Sra. Maria da Glória Figueira Rodrigues, no processo supracitado.

3. No prazo de 10 dias, contados da realização desta diligência, o termo respectivo, ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Delegacia do S.P.U. no Pará — prédio "Delegacia Fiscal" — Rua Gaspar Viana, 125.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 10.11.1970.

Engº Octávio Carlo Chase  
Substituto do Chefe  
(T. n. 16.551. — Reg. n. 6558. — Dia 17.11.70)

**Ministério da Marinha  
COMANDO DO 4º DISTRITO  
NAVAL  
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA  
(Edital de Concorrência)**

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 17 de dezembro de 1970, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, éstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém aos navios da Marinha, surtos no Porto desta Capital, bem como à Capitania dos Portos do Estado do Amazonas durante o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1971, dos grupos 7 — Gasolina tipo C, Óleo Combustível diesel tipo A, Óleo Combustível diesel tipo B, Óleo Combustível para caldeira, etc., e Grupo 14 Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafitéis, etc., sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria de

Intendência da Marinha observadas as seguintes condições:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 10 de dezembro de 1970, juntando os documentos comprovados de idoneidade;

b) — A idoneidade dos proponentes será examinada e poderão os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R. G. C. P. U., e que deverá constar do Livro de Inscrição da mesma Divisão;

c) — As propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento de Contabilidade Pública;

e) — Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele esclarecido;

g) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na Concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim os respectivos cartões de inscrição e identificação;

h) — As Concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer

firma concorrente;

i) — Não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E, no caso do não comparecimento de todos os interessados a comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes.

j) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de sua proposta e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras,

m) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual face à legislação vigente;

n) — O Comando do 4º Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, ao licitante que menor preço oferecer para cada artigo;

o) — Chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto número 5.423, de 08.04.61 publicado no Diário Oficial da União da mesma data, sob pena de não serem admitidos à Concorrência;

2. — O Comando do 4º Distrito Naval, esclarece aos interessados que a Marinha é isenta de toda e qualquer taxa portuária. Esclarece também ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência por isso é desejo de



Administração fazer cumprir com rigor o estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval — Divisão de Intendência — Belém do Pará em..... de .....

(a) DALTRO DE ASSIS FELISARDO — 1º Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. Reg. n. 6458 — Dia — 17.11.70)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 03/70

De ordem do Senhor Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e de acordo com o Decreto-Lei no. 28.4.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.4.69, convido VV. SS. a apresentar propostas para o Edital de Concorrência destinado a aquisição de veículos:

I — Especificações dos veículos:

1 — Vinte e quatro (24) chassis de caminhões acionados por motor Diesel com potência (SAE) mínima de: 140 CV, torque mínimo (SAE) de 40 m kg, sistema de injeção tipo Bosch, caixa de mudanças com cinco (5) velocidades à frente (sincronizadas) e uma a ré, distância entre eixos mínima de 3,60 m, capacidade de carga útil mínima de 7.200 kg, pneus dianteiros e traseiros 900x20; equipados com Tomada de Força e carroçaria metálica basculante com capacidade para 3,0/3,5 m3, confeccionadas em chapas de aço com espessura mínima de 3/16" protetor de cabine e sistema de levantamento hidráulico.

**OBSERVAÇÃO:** — Também serão aceitas propostas de fornecimento separado dos chassis e carroçarias.

Os veículos deverão ser acompanhados de um (1) manual de manutenção, um (1) manual de peças e um (1) manual de serviços.

**II — Garantias:**

Mínima de seis (6) meses ou 600 mil (600.000) quilômetros de funcionamento.

**III — Data da abertura:**

Dia 4 de dezembro de 1970, às dez (10) horas.

IV — Condições de Pagamento.

Os concorrentes devem apresentar cotação para pagamento à vista com faturamento pelo fabricante.

V — Condições de Concorrência:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B, devidamente fechados, com o seguinte subscrito: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS."

2 — O envelope A deverá conter os seguintes documentos:

1 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (Empregado e Empregador) referente ao exercício de 1970; 2 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 3 — Certidão do Ministério pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Decreto no. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; 5 —

Certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal; 6 — Comprovante do pagamento da caução estipulada em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), que deverá ser efetuada na Tesouraria do DER-PA, até as 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3 — O envelope "b" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias datilografadas, sem conter emendas nem rasuras, e todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-PA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão, não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução respectiva

depositada se já conhecido o conteúdo; a desistência, alienação ou perda da caução importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente a DF que o processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até à entrega dos veículos em Belém no patio do Edifício Sede.

10 — As firmas às quais for adjudicado o fornecimento incorrerão sujeitas ao pagamento de uma Multa, estipulada em 0,5% (meio por cento) do valor do mesmo, por dia que exceder ao prazo determinado na proposta.

11 — Fica estipulado pelo DER-PA um prazo máximo de entrega dos veículos em trinta (30) dias após o respectivo empenho.

12 — Somente serão consideradas as propostas de firmas que sejam representantes ou distribuidores autorizados na praça de Belém, dos veículos oferecidos e que disponham de Departamento de Serviço e Peças em condições de atender satisfatoriamente à manutenção dos mesmos.

13 — O DER-PA poderá anular a presente Concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isto importe na obrigação de pagamento de qualquer indenização à outra parte.

14 — A Caução depositada pelo vencedor ou vencedores da Concorrência, aceita a Proposta, será reforçada, sendo duplicada a quantia depositada, que só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

15 — A despesa correrá por conta da verba 4.1.3.4.1. do Orçamento do DER-PA, vigente para o exercício de 1970.

16 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Assessoria Técnica do DER-PA, no horário das 8 às 12 horas.

17 — A presente Concorrência será regulada pelo Decreto-Lei no. 7, de 28.4.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.4.69.

Belém, 13 de novembro de 1970

Eng.º José Chaves Camacho  
Presidente da Concorrência  
Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral — DER-PA  
(Ext. Dia 17/11/70 Reg. n. 6555)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA  
Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e Frei Camilo Piamborno como representante da Escola Primária "São João Batista" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São João Batista" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Frei Camilo Piamborno como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — O Frei Camilo Piamborno Representante da Escola Primária em Regime de Cooperação cede o prédio localizado à Praça da Matriz, — Primavera com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São João Batista" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São João Batista" quatro (4) professoras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São João Batista" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "São João Batista" manterá ensino primário gra-

tuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São João Batista" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 24 de fevereiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação

Frel Camilo de Piamborno  
Representante da E.P.R.C.  
"São João Batista"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Sr. Raimundo Arsênio Pinheiro da Costa, como representante da Escola Primária "São Benedito" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Benedito" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Sr. Raimundo Arsênio

Pinheiro da Costa como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — O Sr. Raimundo Arsênio Pinheiro da Costa, representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" cede o prédio localizado à Praça 10. de outubro, 52 — Bragança com duas (2) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" a partir de agora considerada em regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" cinco (5) professoras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita

com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação

Raimundo Arsênio Pinheiro da Costa

Representante da E.P.R.C.  
"São Benedito"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Maria Berenice Ricarte Serra, como representante da Escola Primária "São Francisco de Assis", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Francisco de Assis" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1.592, e a sra. irmã Maria Berenice Ricarte Serra, como representante da Escola Primária "São Francisco de Assis" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — a Ir. Maria Berenice R. Serra, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco de Assis" cede o prédio localizado em Monte Alegre com 10 salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em regime de cooperação "São Francisco de Assis", a partir de agora considerada em regime de cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação,

em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco de Assis" treze (13) Professoras.

CLÁUSULA TERCEIRA: A unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco de Assis" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco de Assis" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco de Assis" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de fevereiro de 1970

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação

Irmã Ma. Berenice Ricarte Serra  
Representante da E.P.R.C.  
"São Francisco de Assis"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e Maria Stella Soares de Brito, como representante da Esc. Primária "Colégio São Francisco Xavier", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Francisco Xavier" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Sra. Maria Stella Soares de Brito, como representante da Escola Primária "Colégio São Francisco Xavier" convençionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — A Sra. Maria Stella Soares de Brito Representando a Escola Primária em Regime de Cooperação do Colégio São Francisco Xavier cede o prédio localizado na curva do S — Estrada do Caixa Pará com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação do Colégio S. Francisco Xavier a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco Xavier" doze (12) Professôras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco Xavier" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco Xavier", manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cru-

zeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada "São Francisco Xavier" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 27 de fevereiro de 1970

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Maria Stella S. Brito  
Representante da E.P.R.C.  
"São Francisco Xavier"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Sr. Joaquim Egídio Nunes como representante da Escola Primária "São José Operário" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São José Operário" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Sr. Joaquim Egídio Nunes como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" convençionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — O Sr. Joaquim Egídio Nunes, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "São

José Operário" cede o prédio localizado em "São Miguel do Guamá" com duas (2) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" quatro (4) professoras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" deverá atender a toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria

do Conselho Estadual de Educação.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Joaquim Egídio Nunes  
Representante da E.P.R.C.  
"São José Operário"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Maria Berenice Ricarte, como representante da Escola Primária "São Sebastião de Alenquer", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária S. Sebastião de Alenquer, no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Ir. Maria Berenice Ricarte, como representante da Escola Primária "São Sebastião de Alenquer" convençionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — A Ir. Maria Berenice Ricarte, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "São Sebastião de Alenquer" cede o prédio localizado à Rua Paes de Carvalho em Alenquer com duas (2) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Sebastião de Alenquer" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Sebastião de Alenquer" seis (6) Professôras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Sebastião de Alenquer" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação S. Sebastião de Alenquer manterá ensino primário grá-

tuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que a denunciá, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Sebastião de Alenquer" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de março de 1970.

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado  
de Educação

**Irmã Ma. Berenice Ricarte Serra**  
Representante da E.P.R.C.  
São Sebastião de Alenquer

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Sr. Guilherme Lásaro Sarmento Martires, como representante da Escola Primária "José Amâncio", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "José Amâncio" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n

1592, e o Sr. Guilherme Lásaro Sarmento Martires, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — O Sr. Guilherme Lásaro Sarmento Martires, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" cede o prédio localizado à Av. Barão do Rio Branco n. 2131 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" cinco (5) Professoras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciá, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação,

não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de fevereiro de 1973

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação

**Guilherme Lásaro Sarmento Martires**

Representante da E.P.R.C.

**José Amâncio**

(G. Reg. n. 7046)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Júlia Marques Moreira, como representante da Escola Primária "Paula Frassinetti", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Ir. Júlia Marques Moreira, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — A Ir. Júlia Marques Moreira representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" sede o prédio localizado em Muaná com seis (6) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de

Cooperação "Paula Frassinetti" sete (7) Professoras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciá, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 2 de fevereiro de 1970

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação

**Ir. Júlia Marques Moreira**  
Representante da E.P.R.C.

"Paula Frassinetti"

(G. Reg. n. 7046)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Iracema Guarany Roriz de Castro, como repre-

sentante da Escola Primária "Santo Agostinho" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Ir. Iracema Guarany Roriz de Castro, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" convencionam o que abaixo é declarado.

**Cláusula Primeira:** — A Ir. Iracema Guarany Roriz de Castro representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" cede o prédio localizado à Av. Rio Branco, 680 — Breves com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" vinte (20) Professoras.

**Cláusula Terceira:** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

**Cláusula Quarta:** — A Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Agostinho manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

**Cláusula Quinta:** — A SEDUC obrigase a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos

alunos.

**Cláusula Sexta:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Agostinho uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 6 de fevereiro de 1970

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
**Iracema Guarany Roriz de Castro — Ir. Teresa**  
Representante da E.P.R.C.  
"Santo Agostinho"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Maria Berenice Ricarte Serra, como representante da Escola Primária "Santo Antônio" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santo Antônio" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Ir. Maria Berenice Ricarte Serra, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio" convencionam o que abaixo é declarado.

**Cláusula Primeira:** — A Ir. Maria Berenice Ricarte Serra, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio" cede o prédio localizado em Alenquer com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secre-

taria de Estado de Educação do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio" cinco (5) Professoras.

**Cláusula Terceira:** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Educação.

**Cláusula Quarta:** — A Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Antonio manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

**Cláusula Quinta:** — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

**Cláusula Sexta:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Antonio uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de fevereiro de 1970

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
**Ir. Maria Berenice Ricarte Serra**  
Representante da E.P.R.C.  
"Santo Antônio"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Berenice Ricarte Serra, como representante da Escola Primária "Santo Antônio" em Belterra, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santo Antonio" em Belterra no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Ir. Maria Berenice Ricarte Serra, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação, "Santo Antônio" em Belterra, convencionam o que abaixo é declarado.

**Cláusula Primeira:** — A Ir. Maria Berenice Ricarte Serra, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio" — Belterra cede o prédio localizado Belterra — Santarém, com quatro (4) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio" em Belterra a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio" em Belterra quatro (4) Professoras.

**Cláusula Terceira:** — A Unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antonio" em Belterra, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

**Cláusula Quarta:** — A Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antonio", Belterra, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

**Cláusula Quinta:** — A SEDUC

obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Antônio", Belterra uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 2 de abril de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Ir. Maria Benecia Ricarte Serra  
Representante da E.P.R.C.  
"Santo Antônio em Belterra"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Sra. Maria Celeste Soares Vasconcelos, como representante da Escola Primária "Maria de Matias" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Maria de Matias" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Sra. Maria Celeste Soares Vasconcelos, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Maria de Matias" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — A Sra. Maria Celeste Soares Vasconcelos representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Maria de Matias" cede o prédio localizado em Altamira

com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Maria de Matias" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Maria de Matias" cinco (5) Professôras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Maria de Matias" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "Maria de Matias" manterá ensino primário gratuito para 150 alunos regularmente matriculados, sendo impedida a cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Maria de Matias" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Maria Celeste S. Vasconcelos  
Representante da E.P.R.C.  
"Maria de Matias"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Maria do Rosário Antunes da Silva, como representante da Escola Primária "São José" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São José" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Ir. Maria do Rosário Antunes da Silva, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — A Ir. Maria do Rosário Antunes da Silva, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" cede o prédio localizado à Trav. Quintino Bocaiuva — Castanhal com nove (9) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" quatro (4) Professôras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" manterá ensino primário gratuito para 120 alunos regularmente matriculados, sendo impedida a cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta: — E por es-

tarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de fevereiro de 1970

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Ir. Maria do Rosário A. Silva  
Representante da E.P.R.C.  
"São José"

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

#### CENTRO DE TREINAMENTO RURAL

##### — Abertura das Aulas —

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, faço saber aos alunos inscritos no primeiro Curso de Treinamento de Tratorista, Para Máquinas Agrícolas, que na próxima terça-feira, 17 do corrente, às 10,00 horas, devem os mesmos apresentar-se munidos dos documentos respectivos para o exame de seleção. Outrossim, comunico, também, que na quinta-feira, 19 do corrente, às 7,00 horas, os candidatos aprovados deverão apresentar-se para recolhimento, e às 9,00 horas do mesmo dia, será ministrada solenemente a aula inaugural que marcará o período de início do respectivo curso.

Belém, 14 de novembro de 1970.

Engº Agrº Samuel da Silva Costa

Diretor do Departamento de Engenharia Rural

VISTO:

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

(G. — Reg. n. 16.834. — Dias 14 e 17.11.70)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.276

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

### JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA HASTA PÚBLICA CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

A doutora ISABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza de Direito da 10a. Vara no exercício cumulativo da 9a., por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no próximo dia 27 de novembro às 11,00 (onze horas), irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Belém, os seguintes bens penhorados a PAULO CORRÊA COZZI na Ação Executiva que lhe move ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A: 53 caixas de reparos de cilindro mestre ..... Cr\$ 280,90; 9 cxs. sealed beam, Cr\$ 54,00; 40 jogos de juntas para Volks, Cr\$ 400,00; 10 cxs. de hastes de patins de freio para Volks, Cr\$ 70,00; 31 latas de Duco líquido Cr\$ 62,00; 60 latas de Duco líquido, Cr\$ 240,00; 6 baldes de óleo para caixa de marcha Cr\$ 24,00; 30 latas pequenas de Duco líquido ..... Cr\$ 60,00; 56 latas de massa Ireg Cr\$ 390,32 11 latas de verniz Ireg, Cr\$ 66,00; 3 latas Lux Ford, Cr\$ 30,00; 6 la-

### EDITAIS JUDICIAIS

tas Coralit Cr\$ 48,00; 17 latas de óleo X-100 Cr\$ 51,00; 13 latas de óleo Esso, Cr\$ 39,00. 1 automático, Cr\$ 15,00; 30 latas óleo maritime Cr\$ 120,00; 18 latas, óleo Hudson, Cr\$ 72,00; 71 cxs., peças de freio hidráulico, Cr\$ 710,00; 35 jogos de reparo para bomba de gasolina, Cr\$ 280,00; 9 cxs. de juncos Gots, Cr\$ 70,00; 7 cxs. com jogos de reparo do carburador Cr\$ 70,00; 18 cxs. com Bendix Cr\$ 36,00; 12 câmaras de ar Atlas Cr\$ 192,00; 5 cax eixo de comando de válvula ..... Cr\$ 400,00; 2 cxs. fita adesiva ..... Cr\$ 24,00. 78 tubos plásticos de miscar grandes Cr\$ 1.560,00; 30 tubos de miscar pequenos ..... Cr\$ 150,00; 55 caixas de válvulas de motor, Cr\$ 272,00; 100 válvulas de motor; 3 cxs. de ponteira para direção, Cr\$ 18,00; 6 cxs. com jogos de anéis de segmento Cr\$ 108,00; 3 horas fixas ..... Cr\$ 70,00; 2 cxs. de tubos flexíveis para freio hidráulico ..... Cr\$ 20,00; 2 cxs. com jogos de fio "Marília", Cr\$ 20,00; 2 cxs. com bielãs (koudox) Cr\$ 90,00; 15 cxs. com embrulhamento vertical Cr\$ 375,00. 12 cxs. com transformadores Cr\$ 72,00; 12 cxs. com transformadores, digo, 7 caixas com relé de buzina HS 178, Cr\$ 42,00; 6 cxs. com tampões de distribuidor Cr\$ 36,00

15 cxs. com tampos de distribuidor Cr\$ 105,00; 2 cxs. com reparo de gerador Cr\$ 7,00; 2 cxs. com reparo de arranque ..... Cr\$ 12,00; 25 cxs. com polias suportes e tampas Cr\$ 150,00; 16 cxs. com platinados, Cr\$ 64,00; 20 cxs. com interruptores de luz da porta Cr\$ 60,00; 23 peneiras de óleo, Cr\$ 23,00; 5 retentores Wylwificam Cr\$ 2,50. 1 cx. com bu ha de fibra do eixo dianteiro Cr\$ 1,00; 37 jogos de lona de freio, Cr\$ 222,00; 20 cxs. de araldite Cr\$ 40,00; 70 vidros de farol dianteiro Cr\$ 420,00; 6 aros de farol, Cr\$ 36,00; 74 filtros de óleo, Cr\$ 290,00; 1 cx. com grampos Cr\$ 15,00; 187 retentores do motor, Cr\$ 274,00; 188 cabos do velocímetro Sedan, Cr\$ 564,00; 29 cabos de afogadores, ..... Cr\$ 44,50; 311 cabos de engrenagem, Cr\$ 1.555,00. 80 cabos de aceleradores, Cr\$ 120,00; 7 faroletes de pisca-pisca Kombi, ..... Cr\$ 70,00; 7 faróis traseiros para Volks, Cr\$ 91,00; 10 micas de farol traseiro, Cr\$ 40,00; 22 jogos de porta lâmpadas traseiro, ..... Cr\$ 32,00; 16 enfeites de para-choque, Cr\$ 240,00; 503 garras de para-choques, Cr\$ 7.545,00; 1 sistema dianteiro para Kombi, ..... Cr\$ 270,00; 8 cachimbos de câmbio para Sedan, Cr\$ 240,00; 5 cachimbos de câmbio para

Kombi, Cr\$ 150,00; 30 linguas de vara para atracação de para-choque, Cr\$ 120,00; 3 estabilizadores Kombi, Cr\$ 48,00; 7 estabilizadores para Sedan, Cr\$ 102,00; 2 mangas de eixo Volks, Cr\$ 50,00; 7 barras de tração para Volks, Cr\$ 266,00; 5 semi-eixos para Volks, Cr\$ 500,00; 7 barras fixas para direção, Cr\$ 140,00; 2 cabos de Sedan e 3 de Kombi, ..... Cr\$ 150,00; 10 aparelhos de plator, Cr\$ 17,00; 1 porta de Volks, Cr\$ 450,00; 1 capot para Volks, Cr\$ 800,00; 2 guardas-lamas Sedan, Cr\$ 16,00. 1 jance Cr\$ 25,00; 3 buzinas Bosch, Cr\$ 30,00; 3 bendix Sedan, Cr\$ 30,00; 1 protetor do motor, Cr\$ 30,00; 3 laterais de entrada de ar, ..... Cr\$ 120,00; 2 tampas de suporte da bateria, Cr\$ 16,00; 6 tampas de carburador Sedan, Cr\$ 90,00; 2 bobinas de campo de arranque Sedan, Cr\$ 70,00; 28 diafragmas de bomba de gasolina Sedan, Cr\$ 320,00; 49 diafragmas de bomba de gasolina pequenos, ..... Cr\$ 366,00; 22 diafragmas de carburador Sedan, Cr\$ 110,00. 5 maçanetas externas Sedan, ..... Cr\$ 30,00; 40 jogos de juntas de descarga Sedan, Cr\$ 40,00; 11 trincos de mala Sedan, ..... Cr\$ 66,00; 1 lote de juntas para tampas de válvulas, Cr\$ 20,00; 1 lote de lâmpadas médias para farolete, Cr\$ 20,00; 1 lote de lâmpadas pequenas para farolete, Cr\$ 20,00; 1 lote de lâmpadas

tipo baioneta para salão, ..... Cr\$ 20,00; 8 cxs. de grampos de a t r a c a ç ã o de patim do freio, Cr\$ 40,00; 1 lote de juntas de metal para motor Sedan, Cr\$ 20,00; 1 lote de juntas de descarga Sedan, Cr\$ 20,00; 7 trancas de porta interna, ..... Cr\$ 50,00. 1 lote de juntas de tampa de peneira Sedan, ..... Cr\$ 10,00; 5 caixas de limpador de parabrisa, Cr\$ 50,00; 5 jogos de juntas de motor Sedan, .... Cr\$ 40,00; 1 lote de molas do plato, Cr\$ 10,00; 14 lotes de juntas de câmbio, Cr\$ 28,00; 5 hastes de afinação do freio, .. Cr\$ 225,00; 1 lote de escovas de gerador, Cr\$ 20,00; 1 lote de molas de gerador, Cr\$ 20,00; 1 lote de caixa de rolamentos SKF, Cr\$ 100,00; 1 lote de caixas de rolamento FAG, Cr\$ 100,00; 5 lotes de caixas de rolamentos, FAG, Cr\$ 100,00. 1 lote de caixas de rolamentos FAG, Cr\$ 100,00; 1 lote de caixas de rolamentos 305, Cr\$ 100,00; 1 lote de caixas de rolamentos 306, .... Cr\$ 150,00; 1 lote de caixas de rolamentos 303, Cr\$ 150,00; 11 setas de nível de óleo ..... Cr\$ 44,00; 41 caixas de jogos de buzinas, Cr\$ 1.020,00; 1 lote de molas de patim do freio, Cr\$ 20,00; 1 lote de pernas de carcaças do motor, Cr\$ 10,00; 15 pedais de acelerador, ..... Cr\$ 300,00; 32 braçadeiras do estabilizador, Cr\$ 64,00. 1 lote de parafusos do amortecedor, Cr\$ 20,00; 1 caixa com juntas de descarga, Cr\$ 20,00; 8 cxs. grandes com terminais para fios AN-DREWS, Cr\$ 24,00; 2 amarrados com arruelas KOMAR, Cr\$ 10,00; 27 tubos de metal de freio, .... Cr\$ 189,00; 1 lote de freio planatório, Cr\$ 20,00; 1 lote de arruelas de freio, Cr\$ 20,00; 1 lote de 10 lhas de lixa, Cr\$ 5,00; 1 lote de parafusos em diversos tama-

nhos, Cr\$ 10,00; 1 lote de pernas de KORTO do motor, Cr\$ 5,00; 8 tubos de gasolina, Cr\$ 32,00. 1 lote de buchas de metal, ..... Cr\$ 10,00; 1 lote de engrenagem, Cr\$ 20,00; 1 lote de retentores da roda dianteira, Cr\$ 20,00; 1 lote de arruelas, Cr\$ 5,00; 3 polias do motor, Cr\$ 60,00; 1 lote de buchas, Cr\$ 20,00; 1 lote de graxeiro, Cr\$ 20,00; 1 lote de jardineira de parabrisa dianteira, Cr\$ 80,00; 1 lote de jardineira do parachoque traseiro, ..... Cr\$ 80,00; 3 dentaduras de banheiro, Cr\$ 24,00; 18 enfeites do estribo Sedan, Cr\$ 270,00. 6 frisos do capot, Cr\$ 36,00; 8 suportes remobin, Cr\$ 80,00; 5 latarias de motor, Cr\$ 100,00; 21 enfeites do guarda lama, Cr\$ 126,00; 15 haste do limpador de parabrisa em estado de novo, Cr\$ 120,00; 4 limpadores de parabrisa, .... Cr\$ 20,00, importando o total da avaliação em Cr\$ 27.917,22 — quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora e local designados a fim de dar o lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação as comissões do Escrivão, porteiro, as respectivas custas e a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado no Diário Oficial e pela imprensa, assim como afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de novembro de 1970. Eu, a) ILEGIVEL, Escrivão Juramentado do 7o. Ofício, datilografei e subscrevo.

Isabel Vidal de Negreiro  
(Ext. Reg. n. 6.548 — Dia 17.11.70).

**JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL**  
**Hasta Pública Judicial**  
**O Doutor OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..**

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento que no dia 15 de dezembro vindouro, às 11 horas, no Palacete do Forum, à porta da sala de audiências da 3a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes a **FABRICA FRANCESA DE MÓVEIS LTDA.**, penhorados na ação executiva (processo 364/70), que lhe move **CLÁUDIO SOARES BRANDÃO DA SILVA COSTA**, penhorado, digo, constante de: — I — Terreno edificado nesta cidade à Pass. Pará, com acesso pela Rua dos Mundurucus, coletado sob n. 80, medindo 5 m de frente por o que realmente tiver de fundos, apresentando as seguintes características: Casa pequena de 2 andares, toda de madeira, coberta de telhas de barro comum, servida no andar térreo por porta e janela de frente, e duas laterais, possuindo os seguintes cômodos: — sala, varanda, cozinha assoalhada com madeira de inferior qualidade; no andar superior, que é servido por uma escada de madeira de lei, tem 4 janelas, três dormitórios assoalhados com madeira de lei, avaliada em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). — II — Terreno edificado nesta cidade, à rua dos Mundurucus, coletada

sob n. 2.937, medindo 6 m de frente por 26 ditos de fundos, com os fundos projetados para a Av. Cons. Furtado, com as características que seguem: — casa de 2 andares, toda de madeira de lei, coberta de telhas de barro comum, servida no andar térreo por uma porta e um janelão de frente, tendo sala, varanda, cozinha assoalhadas com madeira de inferior qualidade, sanitários com piso de ladrilhos; no andar superior que é servido por uma escada de macacaba, um janelão de frente três dormitórios, avaliados em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Quem pretender os bens acima descritos deverá comparecer ao local dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e carta de arrematação em dinheiro à vista. — E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, a) ILEGIVEL, escrevente juramentado no impedimento ocasional da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

**Dr. Ossian Corrêa de Almeida**  
Juiz de Direito da 3a. Vara Cível  
(Ext. Reg. n. 6.549 — Dia 17.11.70).

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

### 3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

O doutor Edgard Olytho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém: **FAZ SABER**, a quantos virem o presente edital ou dêem conhecimento, que no próximo dia 30 (trinta) de de-

zembro de 1970, às 14,15 hs. (ca-torze horas e quinze minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, setecentos e cinquenta, primeiro andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por José Bonifácio da Silva contra Indústria

Paraense de Artefatos de Borracha, proc. 1a. JCJ—1492/70, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação: — “Uma máquina de escrever “Remington” de 120 espaços, cor verde, n. 5050162, avaliada em Cr\$ 160,00”. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde já,

de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém. Em 10 de novembro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário RJ-7,



lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Edgard Olyntho Contente**  
Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 16.744)

**EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próxima dia 15 (quinze) de janeiro de 1971, às 14,15 hs (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem publicado na execução movida por Edimar Ferreira Rabelo e outros contra Carpintaria e Serraria Amazonas, proc. 1a. JCJ — 1659/69 e anexos, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

“Um bufet em imbuia com 4 gavetas centrais e dois compartimentos laterais, avaliado em Cr\$ 200,00; uma mobília de sala composta de um sofá e duas poltronas estofadas em curvim castanho e uma mesinha de centro, avaliada em Cr\$ 250,00; um liquidificador marca “Arno” n.º 507376, tipo U.O. para 110 volts avaliado em Cr\$ 70,00; um televisor marca “Emerson”, de 23 polegadas, avaliado em Cr\$ 400,00.”

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 10 de novembro de 1970. Eu, Eliette Chaves Matos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:  
**Edgard Olyntho Contente**  
Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 16.745)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**  
Resolução No. 498/70

Joaquim Antônio de Souza Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, lotado na JCJ de Capanema, requer averbação, em seus assentamentos funcionais, do tempo de serviço militar prestado à Polícia Militar do Estado, para fins de direito.

Serviço Militar prestado à Polícia Militar do Estado é computado para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, o Auxiliar de Portaria, PJ-7, Joaquim Antônio de Souza, lotado na JCJ de Capanema, requereu, conforme processo TRT P-368/70, a contagem de 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias de serviço militar prestado ao Estado para fins de direito;

Considerando que o requerente apresentou certidão de tempo de serviço militar prestado à Polícia Militar do Estado, no período de 11 de março de 1923 a 11 de março de 1923, declarando 1.095 dias de serviço militar do Estado.

Considerando que o parágrafo So. do art. 102 da Constituição Federal manda computar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, estadual e municipal apurado de acordo com a legislação ordinária e que o item I do art. 7o. do Decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, permite o cômputo do mesmo tempo de serviço para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no art. 145, inciso XI, da lei supramencionada, que, nesta Justiça, de conformidade com as Resoluções n.º 6/57 e 16/58, de 8.7.1957 e 5.12.1958, respectivamente, deste Egrégio Tribunal é conferida na proporção de 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio dos três seguintes e 5% (cinco por cento) nos quinquênios seguintes até o máximo de 7 (sete);

RESOLVE, unanimemente, determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Joaquim Antônio de Souza, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7,

lotado na JCJ de Capanema, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, de 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício prestados à Polícia Militar do Estado, no período de 11 de março de 1923 a 11 de março de 1925, correspondentes a 3 anos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 4 de novembro de 1970.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Juiz Presidente  
**José Marques Soares da Silva**  
Vice-Presidente  
**Luiz Otávio Pereira**  
Juiz Togado  
**Sulica Batista de Castro Menezes**  
Juiza Togada  
**Raul Sento-Sé Gravatá**  
Juiz Togado  
**Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**  
Juiz Classista  
**Francisco da Costa Lobato**  
Juiz Classista  
(G. Reg. n. 16.435)

**Resolução No. 499/70**  
Proc. TRT P.479/70

A Ex.ª Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer a concessão de aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concedo 5% (cinco por cento) de aumento na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quarto quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Ex.ª Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, requereu, conforme processo TRT P-479/70, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, segundo informação do Serviço Administrativo da Secretaria deste Tribunal, a Juíza requerente completou o quarto quinquênio de efetivo exercício no dia 31 de outubro do corrente ano;

Considerando que, de acordo com o art. 2o. da Lei n.º 4.439, de 27 de outubro de 1964, a base de gratificação adicional por tempo de serviço para os magistrados é de 5% (cinco por cento) por quinquênio, até o máximo de 7 (sete);

RESOLVE, unanimemente,

conceder à Ex.ª Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém, o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1o. de novembro de 1970.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 9 de novembro de 1970.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Juiz Presidente  
**José Marques Soares da Silva**  
Juiz Togado  
**Sulica Batista de Castro Menezes**  
Juíza Togada  
**Raul Sento-Sé Gravatá**  
Juiz Togado  
**Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**  
Juiz Classista  
**Pedro Marcelino das Chagas**  
Juiz Classista  
(G. Reg. n. 16.736)

Portaria n.º 173 — de 6 de novembro de 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do II Encontro Nacional de Diretores de Secretaria dos Tribunais do Trabalho,

RESOLVE:  
Fica retificada, na forma abaixo, a Portaria n.º 166, de 22 de outubro de 1970:

Colocar à disposição da Mesa diretora daquele Encontro as Auxiliares Judiciárias, símbolo PJ-9, Albertina Clairefont Dias Maia e Eunice Serra Sanchez, no período de 5 a 28 do corrente mês, inclusive prestando serviços extraordinários, ficando previamente fixados para as referidas servidoras os valores a seguir mencionados:

**Albertina Clairefont**  
**Dias Maia**  
Auxiliar Judiciária, PJ-9 118,08  
**Eunice Serra Sanchez**  
Auxiliar Judiciária, PJ-9 118,08

Cr\$ 236,16

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente do TRT da 8a. Região  
(G. Reg. n. 16.737)

Portaria n.º 174 — de 06 de novembro de 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

## RESOLVE:

Conceder ao Ex.<sup>o</sup> Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, passagem aérea Santarém-Belem-Santarém, a fim de que o mesmo possa assumir a

Presidência da 1.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Belém no período de 18 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8.<sup>a</sup> Região

(G. Reg. n. 16.733)

Portaria n.<sup>o</sup> 176 — de 11 de novembro de 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o pedido de licença para tratamento de saúde do Diretor-Geral da Secretaria deste Egrégio Tribunal, Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal,

## RESOLVE:

designar a Diretora do Serviço Judiciário Lucimar Coêlho Penna, para substituir, a partir de 11 do corrente mês, o Diretor-Geral da Secretaria, Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, enquanto durar o impedimento. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8.<sup>a</sup> Região  
(G. Reg. n. 16.734)

# JUSTIÇA FEDERAL

## SECCIONAL DO PARA

Petição de: Edilson Alves da Silva na Reclamação Trabalhista contra Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). (Adv. Dr. João Antonio Coêlho)

Despacho: Recebida com apenas uma cópia.

A. Conclusos.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Carta de Ordem do Ministro Amarílio Benjamin Presidente do T.F.R., por parte do I.N.P.S. nos autos da Apelação Cível, Apelante o ex-I.A.P.F.E.S.P. e Apelada Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho: A. Cumpra-se.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de: I.N.P.S. Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo contra Piratininga Indústria e Comércio Ltda. (Executivo Fiscal)

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição do I.N.P.S. Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo contra Fernando Almeida (Executivo Fiscal)

Despacho: A. Conclusos

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Mandado de Segurança

Processo n.<sup>o</sup> 2746

Impetrante: Pieter Cornelius Van Schepenebrg — Adv. Dr. Cícero Bordalo.

Impetrada: Exator Federal de Macapá.

Despacho:—

Sentença: Conforme se verifica pela leitura dos autos, o presente mandado de Segurança foi impetrado perante a Seção Judiciária do Território Federal do Amapá por pessoa ali domiciliada e contra o Exator Federal em Macapá (posteriormente chamado Agente da Receita Federal). Ocorre que o nobre magistrado prolator do respeitável despacho de fls. 66 USQUE 70 chegou à conclusão de ser a autoridade coatora "o Ex-Delegado da Receita Federal em Belém Capital do Estado do Pará", pelo que ordenou S. Exa. a remessa dos autos a este Juízo por entender ser incompetente RATIONE LOCI para julgar o feito.

Se o Impetrante ajuizou o remédio legal extraordinário dando como coator a autoridade amapaense, e se o digno magistrado reconheceu não ser esta a que deveria figurar como impetrada, parece que cabia a S. Exa.

DATA VENIA, julgar o Impetrante carecedor da ação por ILEGITIMATIO AD CAUSAM passiva, ou seja, por não ser a autoridade apontada por ele como coatora a que deveria ser realmente demandada. Em consequência, para que o Impetrante possa fazer valer o direito do qual se diz titular, deverá ajuizar um outro WRIT, desta vez dando como impetrada uma outra autoridade que não a referida no primeiro MANDAMUS, não podendo isso, obviamente, ocorrer nos presentes autos

por impetrar em subversão das regras da processualística sendo incompetente o Juízo Federal do Estado do Pará para apreciar e decidir qualquer questão ou incidente nestes autos originários da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá.

De outra sorte, se se tem como certo que "No sistema da Lei n. 1.533, sujeito passivo da segurança (arts. 3 e 7) é quem pratica, direta ou imediatamente, o ato violador do direito (ac. de 3-6-66, da 3.<sup>a</sup> Turma do STF, no RMS n. 14.868-SP, Rel. Min. Prado Kelly, decisão unânime INDJU de 19.10.66, pág. 3637), coator deve ser mesmo considerado como tal o Agente da Receita Federal em Macapá, e, destarte, sujeito à jurisdição daquele eminente magistrado.

Verifica-se, portanto, que os presentes autos não deveriam ter sido remetidos a esta Seção Judiciária, já por que evidentemente não é o caso do art. 279 do Código de Processo Civil já por que o então Exator Federal em Macapá, que se reconheceu como o executor do ato acoimado de ilegal, está sob a jurisdição do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 802, parágrafo único, inciso II, da lei Civil adjetiva, suscito o presente CONFLITO NEGATIVO, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, EX VI do estatuto no art. 122 inciso I alínea E

da Constituição Federal de 1967, conforme Emenda de 17.10.69, e para onde ordeno que se remetam os autos depois de recolhido ao Banco do Brasil o valor referido a fls. 88 e 89.

Intime-se.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

(G. Reg. n. 16.383A)

Juiz Federal em Exercício  
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 194. Expediente do dia 30.10.1970.

## Executivo Fiscal

Processo n. 2602

Exequente: O I.N.P.S. — Adv. Dr. Tabajara P. de Vasconcelos.

Executada: Maria Helena Ferreira Menezes

Despacho: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça o motivo de o depósito do bem penhorado ter sido feito em mãos de pessoa diversa da Executada.

Belém, 30.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. s/n. de MADO — Engenharia e Comércio Ltda. Requer Certidão Negativa.

Despacho: Identifique-se o signatário, e volte querendo.  
Belém, 30.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petições de: Joaquim Gomes de Norões e Souza e Jorge Teixeira Soares. Requer Certidão Negativa no Juízo.

Despacho. Certifique-se o que constar.

Belém, 30.10.70. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em Exercício.

#### Habeas Corpus Preventivo

Processo n. 3059

Impetrante: Dr. Stênio Rodrigues do Carmo.

Paciente. Felipe Holanda Cavalcante

Sentença: O doutor Stênio Rodrigues do Carmo, advogado, com escritório nesta Cidade, impetrou o presente habeas corpus preventivo em favor de FELIPE HOLANDA CAVALCANTE, brasileiro, viúvo, corretor, alegando digo alegando que o mesmo se acha na iminência de sofrer ilegal e injustificável constrangimento em sua liberdade de locomoção por parte das autoridades da Polícia Federal neste Estado, assim considerando porque quando se encontrava entregue ao labor quotidiano teve sua residência visitada por Agentes da Polícia Federal que ali foram à sua procura, e, como o não encontrassem, mantiveram e ainda mantêm sua residência sob vigilância, por isso que, avisado por seus familiares, ignorando o motivo desse procedimento policial e receoso de uma violência por parte das autoridades, nomeou-se em casa de pessoa amiga para de lá tomar as providências necessárias à sua defesa.

Solicitada à autoridade apontada como coatora a INCONTINENTE prestação de informações, ofereceu-as tempestivamente o sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, afirmando que o Paciente efetivamente está sendo procurado para ser acareado com outras pessoas em autos de determinado Inquérito Policial que por ali tramita, "não pesando contra ele nenhuma ameaça de prisão".

Chamando a se manifestar, o Ilustre representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do WRIT, porque não há nenhuma

ameaça a liberdade de locomoção do Paciente, não obstante "se fazer ele passar por agente do Departamento de Polícia Federal para praticar extorsões", motivo pelo qual "se encontram as autoridades do DPF investigando a procedência ou não de tais acusações, sendo, não há dúvida, indispensável a colheita de depoimento do acusado".

E' o Relatório.

Conforme esclareceu a própria autoridade impetrada, contra o Paciente não há nenhuma ordem de prisão, estando sendo ele procurado tão somente para participar de atos da instrução de um Inquérito Policial instaurado na Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, adiantando até S. Sa. que somente pela segunda via da petição de fls. 2|3, a si remetida com o ofício de fls. 5, foi que veio a tomar conhecimento do nome verdadeiro do mesmo, até então apenas conhecido por "Felipão".

Se é a própria autoridade apontada como coatora quem afirma que não pesa nenhuma ameaça de constrangimento ilegal ao direito de locomoção do Paciente, é evidente que nada há a temer e assim não se justifica a concessão do remédio heróico.

Expositis.

Denego a ordem impetrada por não haver contra o Paciente nenhuma ordem de prisão ilegal.

Custas EX LEGE.

Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

P. R. I.

Belém, 30.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

#### Libertação de Réus

##### Absolvidos

Processo n. 3085

Réus: José Thomaz de Aquino Soares Couto e George Costa de Araújo.

Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Território Federal do Amapá para imediata soltura de George Costa de Araújo, que ali se encontra conforme, contido no processo n. 2675

Belém, 30.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Mandado de Segurança

Processo n. 3048

Impetrante: Sandoval Bezerra Franklin — Adv. Dr. Stênio do Carmo.

Impetrado: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

Despacho: Contados e parados.

Belém, 30.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Ação Ordinária

Processo n. 1864

Autores: União Brasileira Companhia de Seguros e outros — (Adv. Dr. Sousembe Sousa)

Réus: Viana Pereira Madelras da Amazônia S.A. — Adv. Dr. Raimundo B. da Costa.

Almir de Freitas Miranda (revel) — Adv. Dr. Laurênio Rocha.

Despacho. Diga o sr. Oficial Judiciário sobre o alegado na peça de fls. 173.

Belém, 30.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Reclamação Trabalhista

Processo n. 2160

Autor: Arlan da Costa Nery — Adv. Dra. Ana Maria França Barros.

Reclamado: Museu Paraense Emílio Goeldi

Despacho: I — Por faltar personalidade jurídica ao Museu Paraense Emílio Goeldi. — pôsto que o mesmo é integrante do Instituto Nacional de Pesquisas, da Amazônia, este subordinado ao Conselho Nacional de Pesquisas, — chamo o processo à ordem e considero a execução promovida contra a União Federal.

II — Diga o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República sobre a circunstância de já ter sido expedido o competente precatório (fls. 41|47), deferido pelo r. despacho de fls. 62.

Belém, 30.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2164

Reclamante: Arivaldo Soares de Queiroz — Adv. Dra. Ana Maria França Barros.

Reclamado: Idêntico supra

Despacho: Idêntico supra. — diferença (fls. 52|58), deferido pelo r. despacho de fls. 61.

Belém, 30.10.70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Carta Precatória

Processo n. 3033

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª. Vara do Estado de São Paulo

Deprecado: Juiz Federal Substituto no Estado.

Despacho: Felegrafe-se nos termos da minuta ora oferecida.

Belém, 30.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Ação Penal

Processo n. 717

Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Réus: Iran de Jesus Loureiro e outros (Willibald Quintanilha Bibas Adv.)

Despacho: Diga o Ministério Público sobre a circunstância de os réus José Carvalho de Miranda e Lauro Cardoso da Silva estarem sendo também processados perante o Juízo Federal Substituto pelos mesmos fatos referidos nestes autos, conforme contido na certidão RETRO.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

(2) Petições de: Estréia Dias da Conceição Costa Oliveira e Antonio Rebelo de Oliveira. Requer Certidão Negativa no Juízo.

Despacho: Certifique o que constar.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 195. Expediente do dia 3.11.70.

#### Executivos Fiscais

Processo n. 2097

Exequente: O I.N.P.S. — Adv. Dr. José Maria Frotta Rôlo.

Executado: José Miguel Abraão Filho

Sentença: JULGO PROCE-

DENTE a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e com o Executado ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado, bem como juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado, arbitrados na proporção de 20% sobre o valor do débito.

Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

P.R.I.

Belém, 3.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Processo n. 2631

Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira  
Executada: Casa Natal Ltda.

Despacho: Informe a Secretaria qual o motivo da inclusão de quantias sob a rubrica "A Secretaria 8% a fls. 13.

Belém, 3.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho

Processos de ns. 1588 e 1802

Executados: Belagrino Belém, Agronomia, Industrial e Comércio Ltda. (Adv. José Bonifácio P. Sena) e Israel Araújo Lima — Adv.

Sentença: Idêntico supra  
P.R.I.

Belém, 3.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Habeas Corpus Ex-Ofício

Processo n. 3060

Pacientes: Antonio Dias Bastos e Moacir Dias Bastos — Adv. Dr. Carlos Platilha.

Sentença: Concedo HABEAS CORPUS EX OFFICIO aos ora Pacientes, e, em consequência, determino que se expugne imediatamente alvará de soltura em favor de ANTONIO DIAS BASTOS e MOACIR DIAS BASTOS, que deverão ser postos em liberdade, se por AL não estiverem presos, sem prejuízos, da respectiva ação penal.

Junte-se EX OFFICIO para o Colendo Tribunal Federal de Recursos, na forma do art. 574, Inciso I, do Código de Processo Penal, combinado com a disposição do art. 122, inciso II, da Constituição

Federal de 1967, conforme emenda de 17.10.69.

Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

P.R.I., dando-se ciência ao doutor Procurador Regional da República (art. 68 da L.º n. 5.010, de 30.5.66)

Belém, 3.11.70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 16.385)

Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 196. Expediente do dia 3.11.70.

Nos Ofícios de ns. 1621 -- 1622 e 1624 -- Ref. Inquéritos Policiais de ns. 39/69 -- 43/69 e 07/70 -- DR/PA, dirigido a este Juízo.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ofício n. 359/70 da Justiça Federal do Amazonas — Ariosto de Rezende Rocha — Juiz Federal. Dirigido a este Juízo.

Despacho: Recebido sem anexo neste referido.

Telegrafe ao MM Juízo relatando o fato.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição do Bel. Carlos Platilha — sentença denegatória da ordem, de HABEAS CORPUS a favor de Cairo Lucio Nascimento e outros.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ofício n. 1634/70—PI—DR/PA — Encaminhando anexo Flagrante n. 38/70—DR/PA.

Despacho: N. A. Conclusos, com urgência.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ofício n. 1623/70—PS—DR/PA — Faz Remessa de Autos — Ref. Inquérito Policial n. 25/69—DR/PA.

Despacho: N.A. Devolvam-

se, estes autos de Inquérito à autoridade policial, a fim de que a mesma, esclareça o motivo de não ter sido processado nenhum ato de instrução no prazo concedido em prorrogação.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Mem. Circular s/n. — do Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. R. Fiscal, ao Sr. Dr. Juiz Federal n. Justiça Federal.

Despacho: Arquite-se.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Apelação Criminal (TFR N. 1514)

Processo n. 244

Apelante: Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Apelado: Iran Ferreira Gabay — Odilson Nôvo Adv.

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Mandado de Segurança

(TFR — 60576) . . . . .

Processo n. 18

Agravante: Iracema Costa de Souza

Agravada: União Federal.

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Mandado de Segurança

(TFR n. 60585 — Proc. n. 16)

Agravante: Ney Barra da Veiga

Agravada: União Federal.

Despacho: Cumpra-se V. Acórdão.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Executivo Fiscal

Processo n. 2214

Exequente: O I.N.P.S. — Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho

Executado: José dos Santos e Lúcio Barel de Paiva — Adv. Dr. Claudionor Vieira.

Despacho: Junte-se uma petição do Exequente por mim hoje despachada.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Telegrama de n. . . . . 146—CJF de Jorcy Siqueira

Dreux Dir. Sec. Cons. Jus-

tiça Federal. Dirigido a este Juízo.

Despacho: Ciente.

Arquite-se.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nos Ofícios de ns. 424 (Auditoria Militar do Estado.

Presta Informação sobre of. n. 20/10/70.

Ofício n. 1143 (Auditoria da 8a. Região Militar) Ref. Of. n. 1250.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: I.N.P.S. nos autos de Executivo Fiscal — Proc. n. 2214, que move contra Lúcio Barel de Paiva e José dos Santos Gomez apresenta Contestação.

Despacho: N. A. Conclusos

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exceção de Litispendência

(Petição Inicial)

Excipiente: PESCOMAR, Companhia Nacional de Pesca — Adv. Octávio Meira.

Excepta: Superintendência Nacional de Marinha Mercante — Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Pedido de Licença

Processo n. 3079

Autora: Alcina Rodrigues dos Santos

Despacho: Julgo prejudicado o pedido porque, conforme se vê a fls. 6, a data pretendida era o dia 30 de outubro passado.

Dê-se ciência.

Belém, 3/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Pedido de Exame Para Tratamento de Saúde

Processo n. 2569

Requerente: José Thomas de Aquino Soares Couto — Adv. Dr. Adherbal Meira Matos.

Despacho: Certifique a Secretaria se o requerente foi posto em liberdade.

Belém, 3.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 16.456)

**DISTRIBUIÇÃO**

Em 04.11.70.

Em audiência pública realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo Sr. Dr. Juiz Federal

Carta Precatória

Inquiritória - Crime

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território do Amapá.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Centro de Estudos e Planejamentos da Amazônia (LTDA)

Autos de Naturalização

Requerente: Antonio de Brito Silva

Ação Ordinária de

Recambóio

Requerente: The London Assurance

Requerido: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA)

Carta Precatória

Inquiritória - Crime

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão.

Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loriz Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 197. Expediente do dia 4.11.70.

Petição do I.N.P.S. Adv. José Maria Frota Rôlo na Ação Executiva que move contra Centro de Estudos e Planejamentos da Amazônia Ltda. (CEPAM).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Inquiritória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Maranhão.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal n/Estado.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Adalberto Gomes Fernandes — Adv. Wilson Araújo Sousa. Requer mais 60 dias para tratamento de saúde.

Despacho: N. A. Vista ao Ministério Público.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 19/70 do Juízo da Comarca de Abaetetuba, apresentando informação a este Juízo sobre Humberto Ferreira da Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 383 da Secretaria do Interior e Justiça, dirigido ao Juiz Federal n/Estado, cópias autênticas digo autenticadas do of. n. DJ/DJu/SI/Proc. . . 53.225-69 — 015220, de . . . 8.10.70 (Maria Pantoja Bahia)

Despacho: Agradecer e arquivar.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ofício n. 0614 do Corpo de Fuzileiros Navais de Belém. Ref. Of. n. 1263.

Despacho. Junte-se aos autos.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: O Serviço de Defesa do Direito Autoral — SDDA — Adv. Dr. Joaquim Gomes de Sousa. Ref. Geraldo Alves Barbosa.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 15.302 do Departamento de Justiça Ref. Naturalização de: Antonio de Brito Silva.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória

Notificatória

Deprecante: Juiz Presidente da JCJ de Santarém.

Deprecado: Juiz Presidente da Primeira JCJ de Belém.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 208/70 da JCJ de Santarém — Fazendo remessa

de cartas precatórias a este Juízo.

Despacho: I — Despacho nos autos.

II — Arquite-se. Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Despacho nos autos.

II — Arquite-se. Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Notificatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Santarém.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Belém.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária

Autor: The London Assurance — Adv. Ulysses Coelho de Souza.

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA)

Despacho: N. A. Conclusos

Belém, 4/11/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Inquérito Policial n. 38/70

— Autora: A Justiça Pública

— Acusados: Cairo Lúcio Nascimento, Pedro Ribeiro e Waldomiro Benedito Dorvani.

Despacho: I — Com fundamento no que dispõe o art. 66 da Lei n. 5.010, de 30.5.66, concedo prorrogação do prazo por 15 dias para complementação das diligências.

II — Após aos devidos registros, devolvam-se a autoridade policial os presentes autos, aos quais deverá ser juntada cópia da sentença prolatada nos autos de HABEAS CORPUS liberatório impetrado em favor dos indiciados, e que foi remetida ao DPF pelo Ofício n. 1265, de 29.10.70, deste Juízo

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 1638/70—PS—DR/PA. — faz remessa a este Juízo

— Refe. Inquérito Policial n. 33/70—DR/PARÁ.

Despacho: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de 20 dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais restitua-se os autos de Inquérito à autoridade policial.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Despacho: Vista ao doutor Curador à lide, e, em seguida, ao doutor Procurador Regional da República.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ação Ordinária

Processo n. 426

Autor: Manuel dos Santos Brandão, Adv. Dr. Carlos Alberto Vnagre.

Réu: Lucila de Abreu Jerônimo — Adv. Dr. Raimundo Teixeira Noieto

Despacho: Fornecam-se as certidões solicitadas.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

em Exercício.

Habeas Corpus

Processo n. 2939

Bel. Carlos Plalilha em favor de Serafim Neves de Oliveira e outros.

Despacho: A conta.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Habeas Corpus

Processo n. 2905

Bel. Carlos Plalilha em favor de: Renato Guimarães Bentes.

Despacho: A Conta.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal — Adv. Paulo Meira.

Processo n. 2.205

Executados: Livraria e Edire S.A.

Despacho: Informe a Secretaria se a Executada ofereceu embargos tempestivos.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Processo n. 3061

Exequente: O I.N.P.S. — Adv. Dr. Moacyr G. Fampiona

Executados: Livraria e Editora Avante Ltda. e outros.

Despacho: Citem-se.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ação Executiva

Processo n. 458

Autor: O Banco da Amazônia S.A. (BASA) — Adv.

Réu: MAPISA — Madeiras, Piriá, Indústria e Comércio S.A. e outros, Adv. Dr. Helomar G. Matos.

Despacho: Vista ao doutor Curador à lide, e, em seguida, ao doutor Procurador Regional da República.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ação Ordinária

Processo n. 426

Autor: Manuel dos Santos Brandão, Adv. Dr. Carlos Alberto Vnagre.

Réu: Lucila de Abreu Jerônimo — Adv. Dr. Raimundo Teixeira Noieto

Despacho: Fornecam-se as certidões solicitadas.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

**Consignação em Pagamento**

Processo n. 3035

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos — ..... (COBAL) Adv. Walter Orlando Negrão Guimarães.

Réu: Manuel Pinto da Silva Construções e Comércio S.A.

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 17 de novembro corrente, às 11 horas.

II — Intime-se.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

**Ação de Despejo**

Processo n. 3054

Autor: Manuel Pinto da Silva S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura. Adv. Manuel Pinto da Silva Júnior.

Réu: Companhia de Alimentos — COBAL.

Despacho: Cite-se.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

**Ação Penal (Contrabando)**

Processo n. 2417

Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Réus: José Pereira da Silva e outros adv. Dr. Helmar G. Matos.

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 7 de janeiro de 1971, às 9 horas

II — Intime-se.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Nas 4 Petições de: Lutzpha la de Castro Bitar — Acácio Tadeu Pereira Elers — João José da Silva e MADDO Engenharia e Comércio Ltda. Requer Certidão Negativa no Juízo.

Despacho: Certifique-se o que constar.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de: Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional — SUNAMAN — Adv. Laurênio M. da Rocha nos autos de ações executivas que move contra Pelxoto Gonçalves Navegação S.A. de ns. 1930 e 3031.

Vem requerer a V. Exa. se digne mandar intimar a firma Seguradora Aliança da Bahia.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de: Manuel Pinto da Silva S.A. — Comércio Indústria e Agricultura, nos autos de: Exc. Fisc. — Adv. Manuel Pinto da Silva Júnior — como autora a União Federal.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 20/70 do Juízo da Comarca de Abaetetuba. Faz devolução do Processo contra Acyr Ferreira Dias.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição da SUDAM — julgando incompetente RATIO-NE MATERIAE na ação executiva contra Martins, Irmãos, Indústria e Comércio S.A. (Adv. Dr. Antonio Candido de Brito)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. s/n. do Hospital da Aeronáutica de Belém, prestando solicitação a este Juízo.

Despacho: N. A. Atenda-se, fazendo-se a apresentação amanhã pela parte da tarde

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 115/70—JFS da Justiça Federal do Amapá 1a. Instância, dirigido ao Juiz Federal n/Estado. Faz remessa de uma Carta Precatória Inquiritória.

Despacho: Nos autos. Arquivem-se.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Carta Precatória Inquiritória — Do Juiz Federal da Seção Judiciária do Amapá, dirigido ao Juiz Federal n/Estado.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ofício n.1620/70—PS—DR/ PARA — Ref. Inquérito de n. 16/69—DR/PARA, faz remessa a este Juízo.

Despacho: Tendo a autoridade policial ultimado as diligências do presente Inquérito, deixo de adotar provi-

dências pela inobservância ao ordenado no despacho de fls. 128 do anexo, e maudo que se apresentem estes autos ao representante do Ministério Público, para que S. Exa. entender cabível.

Belém, 4/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Juiz Federal em Exercício  
Doutor Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria  
Doutor Loris Rocha Pereira  
Boletim da Justiça Federal n. 198 — Expediente do dia 5 de novembro de 1970.

Razões Finais em favor de Júlio Amaral. Proc. n. 1827. adv. Dr. Waldemir Sautana Gomes.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 05.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Executivos Fiscais  
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — adv. Dr. Moacyr Gogaives Pamplona.

Proc. n. 3041

Executado: Nele Ibrahim Sassim

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 05.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Proc. n. 1909

Executado: Carlos A. Cidon  
Despacho: Solicite-se o auxílio da Polícia Federal para localização do depositário.

Belém, 05.11.70 a) Aristides Medeiros — JF em exercício.

Exequente: A União Federal — adv. Paulo Meira.

Proc. n. 2421

Executado: Jomar Comércio e Indústria Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento supra.

Belém, 05.11.70. a) Aristides Medeiros — JF em exercício.

**Mandado de Segurança**

Proc. n. 3042

Empte: Maria Izabel Nunes Lamarão e Edna Maués Rangel (Adv. Carlos Newton Sevalho Aguilha)

Impetido: Sr. Diretor do IPASE.

Despacho: Certifique-se a autoridade apontada como coatora e remita-lhe a segunda via original e cópias dos documentos que a instruem e bem assim a petição de fls. 22, a fim de que S. Sa. no prazo de 10 dias preste as informações que achar necessárias.

Belém, 05.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**Ação Penal**

Proc. n. 2512

Autora: A Justiça Pública — adv. Paulo Meira.

Réu: Eneide Pimentel dos Santos — adv. Edmar Pereira.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 12 de janeiro de 1971 às 9 horas.

Intime-se.

Belém, 05.11.70. a) Aristides Medeiros — JF em exercício.

Certidões Negativas (6) Petições: Constantina Rabello S.A. — Ruy Amaro de Assis — Lucia Maria Valério Couceiro — Antonio Diogo Couceiro — Camille Sá e Souza Porto de Oliveira e Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira.

Despacho: Certifique o que constar.

Belém, 05.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Of. N. 649/SEC-A — 70 do Presídio São José — Ref. Of. n. 997-JFS.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 05.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Of. n. 472/70 de Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti — Faz apresentação a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 05.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N. 3.609  
(Processo n. 16.179)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de agosto de 1970.

RESOLVE :

Unanimemente aprovar, nos termos do Art. 81, parágrafo 10. da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio exarado no Processo n. .... 16.179, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, referente às contas apresentadas à este Tribunal pelo Sr. Adalberto Dacier Lobato, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, relativo ao exercício financeiro de 1968.

"Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, referente ao exercício financeiro de 1968.

1 — Cuida o presente processo da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari — exercício de 1968, que, nos termos do art. 81 da Constituição do Estado e disposições da legislação específica (Lei Orgânica dos Municípios e Lei Orgânica do Tribunal de Contas) será julgada pela Câmara Municipal, após este parecer prévio.

2 — A prestação de contas em exame está agasalhada no processo n. 16.179, formado por seis volumes, constando dos mesmos a lei orçamentária, os balanços trimestrais com seus respectivos comprovantes, os créditos adicionais,

as transferências de dotações e os balanços gerais do exercício.

3 — Após exame dos autos pelas seções técnicas, o Auditor Jayme Ferreira Bastos, encarregado da instrução processual, apresentou o seguinte relatório :

" Condensam os autos a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, relativamente ao exercício financeiro de 1968. As contas estão distribuídas em 6 volumes sob o n. 16.179, e estão representados pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, orçamento créditos adicionais e balanços gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa, após parecer final dos órgãos técnicos e da douta Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma :

**Orçamento**

O orçamento municipal está representado na lei n. 41, de 30/11/1967.

A Receita foi prevista em NCr\$ 186.885,00 e a Despesa fixada em NCr\$ 186.885,00 consignando a lei orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares até 50% das dotações orçamentárias.

Observações: — Pelo artigo terceiro da lei de Meios, o Executivo ficou autorizado a celebrar operações de crédito por antecipação da Receita,

até o limite de NCr\$ 40.000,00.

**Créditos Adicionais**

No decurso do exercício fo-

**Créditos Suplementares**

lei autori- zadora	Data	Decreto de aber- tura	data	Valor	Cadastrado no T.C., Resolução n. data
46	12.09.68	016 68	16.09.68	6.000,00	não
47	Idem, idem	017 68	Idem, idem	4.000,00	"
48	Idem, idem	018 68	Idem, idem	1.500,00	"
49	Idem, idem	019 68	Idem, idem	1.000,00	"
50	Idem, idem	020 68	Idem, idem	4.000,00	"
41	orçamento	25 68	24.12.68	2.400,00	"
41	"	26 68	Idem, idem	900,00	"
56	04.10.68	027 68	07.10.68	1.000,00	"
51	12.09.68	021 68	16.09.68	500,00	"
59	14.11.68	028 68	18.11.68	2.000,00	"
60	14.11.68	029 68	18.11.68	1.000,00	"
61	14.11.68	030 68	18 11 68	1.000,00	"

Sem Leis Autorizadoras e abertos através de Portarias :

Portaria n.	Data	Valor	Não cadastradas
025 68	de 10.06.68	2.390,00	
022 68	" 10.06.68	3500,00	
03 68	" 16.07.68	5.600,00	
031 68	" 16.07.68	2.550,00	

Total de Créditos Suplementares: — 37.340,00

**Créditos Especiais**

lei-autori- zadora	Data	Decreto de aber- tura	data	Valor	Cadastrado no T.C., Resolução n. data
52	26.09.68	022 68	27.09.68	54,00	Não
53	Idem, idem	023 68	Idem, idem	90,00	"
54	04.10.68	025 68	07.10.68	1.500,00	"
62-A	13.12.68	27 68	24.12.68	1.351,46	"
45	12.09.68	015 68	16.09.68	10.000,00	"
55	04.10.68	026 68	07.10.68	1.500,00	"
43	15.08.68	011	22.02.68	2.500,00	"
62	13.12.68	031 68	13.12.68	630,00	"

Total de Créditos Especiais: 17.625,46

Observações: — Pelo quadro de fls. 47, o Decreto que abriu o crédito de 1.351,46, de número 032|68, de 13.12.68, em contrariedade com a cópia que está às fls. 58 do Vol. V.E., no mesmo volume, às fls. 51, há outro

Dec. de número 027, mas este relacionado com crédito suplementar, no valor de 1.000,00

#### Transferências de Dotações

Foram efetuadas Transferências de Dotações num montante de Cr\$ 36.200,00, exatamente como consta do quadro demonstrativo de fls. 43, do volume VI, estando os Atos no caso as respectivas Portarias, devidamente anexadas aos presentes autos.

#### Contratos

Não foram remetidos contratos para cadastramento.

#### Execução Orçamentária

A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve déficit na arrecadação da Receita, prevista em NCr\$ 386.885,00 e arrecadada em NCr\$ 165.719,29.

Esse déficit foi devido sobretudo a uma menor arrecadação das seguintes receitas:

#### Industrial e Operações de Crédito

Obs: — Embora autorizado ao limite de NCr\$ 40.000,00, o interessado não utilizou essa autorização.

A despesa fixada no orçamento foi de NCr\$ 186.885,00, tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de NCr\$ 37.340,00 e especiais de NCr\$ 17.625,46, perfazendo uma autorização total de NCr\$ 241.850,46.

A despesa realizada foi de NCr\$ 202.919,88 inferior a autorização legal de NCr\$ 241.850,46 demonstrando uma economia de NCr\$ 38.930,58 sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados a Pessoal Fixo.

#### Serviços de Terceiros

##### Obras Públicas

##### Equipamentos

como se infere do quadro comparativo de Despesa autorizada com a realizada, de fls. 42 volume VI.

O Resultado Econômico do exercício foi negativo e pode ser assim demonstrado:

Receita arrecadada	165.719,29
Despesa realizada	202.919,88
(deficit)	37.200,59

Observações: — O Balanço Orçamentário de fls. 43, volume VI, apresentado pelo in-

teressado faz omissão aos valores de — 15.556,26, de transferências de Capital, e — 12.000,00, de Outras Receitas de Capital, embora a soma na coluna da Receita Arrecadada esteja correta. Por outro lado, há a registrar a aplicação sem autorização orçamentária — de NCr\$ 4.693,85, sendo — 137,59, em Despesas Correntes, Material de Consumo, e —

Receita orçamentária	165.719,29	
Receita extraorçamentária	32.632,99	
Saldo do exercício anterior	9.189,19	207.551,47
<hr/>		
Despesa orçamentária	202.919,88	
Despesa extraorçamentária	768,00	
Saldo para 1969	3.863,59	207.551,47

Caso se pode verificar, a Receita orçamentária foi de NCr\$ 165.719,29 e a Despesa orçamentária de NCr\$ 202.919,88 demonstrando a existência de deficit-orçamentário de NCr\$ 37.200,59.

A Receita Extraorçamentária consistiu da seguinte conta:

#### Restos a Pagar.

A contrapartida dos Restos a Pagar, no total de NCr\$ 32.632,99 coincide com a inscrição dos Restos a Pagar para o exercício de 1969, às fls. 49/50/51 do volume VI.

A Despesa extraorçamentária foi de Cr\$ 768,00, e está assim representada:

Restos a Pagar (liquidados no exercício)

Os Restos a Pagar liquidados no exercício atingiram a um total de NCr\$ 768,00.

Os valores destinados ao SMER foram transferidos corretamente, funcionando aquela autarquia autonomamente, na forma legal.

Observações: — No Orçamento constava a importância de NCr\$ 8.879,25, como contribuição do Município, embora, conforme salientou a SR, às fls. 32, do volume V, a obrigação, pela aplicação da obrigatoriedade dos 5% sobre a Receita Tributária, fosse limitada em NCr\$ 2.585,00. Durante o exercício, no entanto, a Prefeitura transferiu — 5.879,25 e inscreveu, como Restos a Pagar, no ano imediato, a soma de 3.000,00 como complemento do valor fixado na Lei, de Melos.

4.556,26, em Despesas de Capital, da Cota-Parte do Imposto s/Lubrificantes e Combustíveis, fato que o próprio interessado não escondeu no quadro de fls. 42 do volume VI, destacando-o inclusive, em cor vermelha, e devidamente anotado pela STC, parecer de fls. 83, do mesmo volume.

O Balanço financeiro evidencia o seguinte resultado:

Receita orçamentária	165.719,29	
Receita extraorçamentária	32.632,99	
Saldo do exercício anterior	9.189,19	207.551,47
<hr/>		
Despesa orçamentária	202.919,88	
Despesa extraorçamentária	768,00	
Saldo para 1969	3.863,59	207.551,47

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital.

Foram aplicados em Educação 20% da Receita Tributária.

Os comprovantes que integram a prestação de contas estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere do parecer da Secção de Tomada de Contas às fls. 83 do volume VI, com as ressalvas ali apontadas.

O Resultado financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de ... NCr\$ 3.863,59 para o exercício de 1969 assim representado:

em Caixa	136,13
em Bancos	3.727,46

#### Situação Patrimonial

O Balanço Patrimonial do município demonstra um Ativo de — 140.263,59. O Ativo Permanente está constituído dos seguintes bens.

Móveis	11.000,00
Imóveis	76.000,00
de Mat. Industrial	49.400,00
	136.400,00

A inscrição dos Bens relacionados coincide com o demonstrado no Inventário apenso aos autos, fls. 52 Vol. VI.

O Passivo municipal é de — 32.632,99 e está representado pela conta Restos a Pagar, resultando num Ativo Real Líquido de NCr\$ 107.630,59.

O Resultado apurado no Balanço Patrimonial consiste em Ativo Real Líquido, demonstrando o modo com que se

processou a gestão administrativa.

Observações: — O quadro demonstrativo da Dívida Flutuante não está nos autos, enquanto que o da Dívida Ativa trás a inscrição de 3.624,26 conforme doc. do fls. 53

#### Prazo de Remessa dos Balanços

Os balanços finais do exercício foram remetidos a este Tribunal em 11/03/1969.

#### Parecer da Procuradoria

O parecer da douta Procuradoria às fls. 86 do volume VI, é pela aprovação das contas sob exame, condicionada, no entanto, à normalização das irregularidades citadas pela SR, às fls. 81/82

#### Conclusões

Conquanto não haja vícios nem contestação se tenha feito aos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos auferidos durante o exercício de 1968, certas formas exigidas por Lei, não foram observadas pelo gestor municipal, responsável por estas contas, como a seguir se pode enumerar:

a) Deixou de remeter cópias ou comprovantes das Leis autorizadoras de créditos suplementares e especiais, apenas satisfazendo essa exigência quanto a 4 diplomas dessa natureza;

b) Abriu créditos suplementares através portarias, sem autorização legislativa precedente, num total de NCr\$ 12.040,00, conforme a própria demonstração do interessado, às fls. 47, evidencia e confirma;

c) Há algumas divergências quanto às datas e números dos Atos ligados aos créditos adicionais o que se registra pela consulta às cópias existentes nos autos e à relação demonstrativa de fls. 47.

d) Aplicou a importância de NCr\$ 4.693,85, além das parcelas orçamentárias, fato que destacou no quadro de fls. 42, em vermelho, não ocultando, portanto, e à qual aludimos na observação da página 5 deste.

e) Deixou de remeter com as contas, o Demonstrativo da Dívida Flutuante;

f) Nada relacionado com o crédito especial de NCr\$ 530,00, foi mandado ao Tri-



bunal, a não ser a indicação do quadro de fls. 42, daí a razão porque o consideramos, mais pelo interesse de fechar o movimento orçamentário, que não foi possível à Secção competente, conforme declaração nos autos.

Assim sendo, sanadas essas falhas, nada opomos à aprovação destas contas; falhas que pelo fato de não terem gerado qualquer dúvida quanto à aplicação dos recursos recebidos por ordem do Orçamento em favor da coletividade cachoeirente, podem ser sanadas à oportunidade da apreciação das contas pela Câmara Municipal, a quem compete julgá-las, aceitando, aceitando ou não as justificativas que o Executivo possa oferecer nesse ensejo.

E' o Relatório, SMLJ'.

4 — Como as conclusões da Auditoria condicionassem a aprovação das contas ao fato de serem sanadas várias irregularidades, como se verifica de seu pronunciamento acima transcrito, solicitamos (diligência de fls. 96), para melhor orientação da Câmara Municipal, fôs se definida a responsabilidade do gestor municipal, através da recer da douta Procuradoria.

O Plenário, entretanto, pela Resolução n. 3.585, de 22 de maio de 1970, determinou fôs se efetuada sindicância, no Município em apreço, a fim de apurar as irregularidades apontadas no relatório da Auditoria. A sindicância foi realizada pelo Auditor Jayme Ferreira Bastos que, ao término da mesma, ofereceu o seguinte relatório complementar:

#### 1 — Ordem de Sindicância

Atendendo à ordem da Resolução número 3.585, de 22 de maio do corrente ano, do Colendo Tribunal de Contas do Estado, realizamos no dia 3 de junho corrente, a Sindicância no Município de Cachoeira do Arari, a fim de esclarecer alguns pontos carentes de luz, na prestação de contas do exercício de 1968, de que tratam estes autos. A efetivação da Sindicância, em princípio por nós acertada para o dia 29 de maio, nessa data não pode ser cumprida, em razão de se encontrarem fora da sede daquela municipalidade, o Prefeito que estava em Belém, e o Contador,

em Colares, seguindo declarações do próprio gestor no momento em que foi ciente, por nosso intermédio, da missão que tínhamos a cumprir e que exigia a sua presença, do contador e o vice-prefeito, na sede do Município.

#### 2 — Ato do Legislativo

A fim de identificar a autenticidade das Leis referentes aos créditos adicionais do exercício de 1968, estivemos na Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, que funciona no prédio da Própria Prefeitura, e fizemos a verificação no livro de Ato do Legislativo, encontrando-os devidamente registrados e cujas cópias estão arquivadas em pasta classificadora. Apenas não foi identificada a Lei de número 62-A, a que alude o Decreto do Executivo número 27/68, de 24 de dezembro de 1968, referente ao crédito especial de NCR\$ 1.351,46 destinado ao pagamento de um Abono de Natal. No entanto, na Ata do dia 13 de dezembro do mesmo mês e ano, identificamos o registro da aprovação por unanimidade, de um Requerimento do Vereador Josy Feio Guedes, alusivo ao tal Abono de Natal, porém sem referência ao "quantum" da despesa. No mesmo livro encontramos o assentamento da Lei Orçamentária para 1968, nos exatos termos do documento que está nos autos do processo número 14.456, integrado ao da Prestação de Contas. Dessa conferência, foi lavrado o termo que vai anexo ao presente, firmado por nós e pelos Srs. Vice-Prefeito, Prefeito, Oficial Administrativo da Câmara, Tesoureiro da Prefeitura, Secretário Municipal e Oficial Administrativo da Prefeitura. Na ata do dia 13 de dezembro de 1968, está consignada a discussão e votação do crédito de 630,00, objeto da Lei 62.

#### 3 — Ato do Executivo

De modo idêntico, procedemos quanto aos Ato do Executivo, fazendo a verificação dos que tem relação com estas contas, especialmente os ligados a créditos adicionais. O livro de Registro dos Ato de Executivo, tem assentados os decretos de 001/68 até .. 024/68, estando os demais em pastas classificadoras.

Os Decretos, no entanto, que tem ligação direta com esta prestação de contas, coincidem com as cópias remetidas ao Tribunal, esclarecendo-se na oportunidade, a razão da existência de repetição de números e discordâncias de datas. Anotamos, mais, que os Decretos de números 25 e 26 são relativos a créditos suplementares, enquanto que os de ns. 025 e 026 dizem respeito a créditos especiais. As 4 Portarias, identificadas pelos números 022, 023, 030 e 031-68, referentes a créditos suplementares, estão com suas cópias devidamente arquivadas na Secretaria da Municipalidade, e os créditos por elas abertos estão dentro da margem da autorização contida no texto do próprio Orçamento, conforme tivemos oportunidade de comprovar pelos cálculos efetuados no momento da Sindicância. Quanto a nomenclatura empregada pelo sr. Prefeito, no Termo de suas declarações, estão as razões justificativas, por ele aduzidas ao depoimento que prestou.

#### 4 — Declarações do Sr.

##### Prefeito

Instado quanto aos pontos duvidosos na sua prestação de contas do exercício de 1968, declarou o senhor Prefeito que lamentava terem sido extravaliados vários documentos, que ele já julgava estarem no Tribunal, e que atribuiu ao ex-contador Lauro Veloso Menezes, a culpa pelas falhas na remessa de demonstrativos e documentos dos balanços reclamados pelo Tribunal de Contas, bem como a ausência da grande maioria de Leis autorizadoras de créditos adicionais, cujas existência e autenticidade a sindicância comprovou. Pediu a juntada da cópia da Lei 62, de 13 de dezembro de 1968 e do respectivo Decreto complementar, número 031/68, de 14 de dezembro, que dizem respeito ao crédito especial de 630,00, bem como do Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício sob exame. Como não tivesse sido identificada no registro da Câmara, a Lei 62-A, e referida pelo Decreto 27/68, disse que houve equívoco na remessa ao Tribunal da iden-

tidade daquele Diploma, reconhecendo que o crédito foi aberto sem autorização legislativa, porém o fazendo tendo em conta o Requerimento que foi aprovado no dia 13 de dezembro e que mandava pagar o Abono de Natal para os funcionários daquela Prefeitura, num total de 1.351,46. Reconheceu a abertura de créditos suplementares através de Portarias, quando devia tê-lo feito por Decretos, mas a suplementação está autorizada pelo Orçamento. Ficou de recolher à Tesouraria da Prefeitura, a importância de .. 137,59, empenhada a mais em Material de Consumo, e paga pela Prefeitura em 1969. Reconheceu que transferiu ao SMER, a importância de .... \$ 556,26 sem a necessária suplementação, mas aduziu que comprovou a aplicação desses recursos, na prestação de contas da autarquia.

#### 5 — Conclusões

5.1 Depois da Sindicância, os pontos indicados nas Conclusões de nosso Relatório anteriores, apresentam-se da seguinte maneira:

a) Comprovamos a existência de todas as Leis e Decretos relacionados com a abertura de créditos adicionais, à exceção da Lei 62—A que não existe, (pois nada há sobre ela na Câmara de Vereadores) tendo a despesa sido efetuada com base no Requerimento aprovado pela Edilidade que pediu ao Prefeito o pagamento do Abono de Natal aos funcionários estáveis da Prefeitura. Os Decretos de números 25 a 26 são relativos a créditos suplementares, enquanto que os de números 025 e 026 relacionam-se com créditos especiais, em acordo com a demonstração de folhas 3 do Relatório anterior. Quanto ao Decreto que abriu o crédito especial de 1.351,46, ele tem realmente o número 27/68, datado de 24 de dezembro de 1968, havendo equívoco quanto ao indicado no artigo 16 da Lei 47, Vol. VI.

b) Os créditos suplementares de que se ocupam as Portarias números 022, 023, 030 e 031/68, tem cobertura legislativa no corpo do próprio Orçamento, que permitiu des-

de logo a suplementação em 30% das dotações, tendo sido os valores calculados e achados correntes. Tão somente o Ato que fez a abertura não guardou a nomenclatura a hierarquia exigidas pela Lei 4.320, ou seja Decreto.

c) As divergências entre datas e números dos atos, foram perfeitamente esclarecidas, estando corretos os números e datas constantes das fls. 1 e 3 de nosso Relatório anterior.

d) Que, recolhendo a importância de 137,59, empenhada a mais em Material de Consumo, e já paga nas contas de 1969, o senhor Prefeito normaliza a situação do excesso de aplicação sem autorização legislativa, uma vez que entendemos que a Câmara pode perfeitamente referendar o valor de 4.556,26 transferido ao SMER, sem que o Orçamento dessa guarda à aplicação. Mesmo porque se trata de recurso destinado ao Serviço de Estradas de Rodagem do qual não poderia lançar mão o Sr. Prefeito para outra aplicação que não fosse aquela, apenas procedendo contabilmente de maneira incorreta é sem assentamento legal, igualmente.

e) Pediu juntada aos autos, do Demonstrativo da Dívida Flutuante, que estava sendo reclamado pelas Seções e pelo nosso Relatório anterior.

f) Igualmente, pediu juntada das cópias dos Atos ligados com o crédito especial de 630,00 crédito esse que está nos assentamentos da Câmara.

5.2 Somos de opinião de que estas contas estão em condições de merecer aprovação, com a obrigação do recolhimento da importância de 137,59 à Tesouraria da Prefeitura e o "referendum" para o valor transferido ao SMER e o total pago como Abono de Natal.

Quanto ao Abono temos que levar em conta que ocorrendo a votação do Requerimento às vésperas do encerramento dos trabalhos da Câmara, não havendo, certamente, o cálculo exato para o valor a ser pago pelo Executivo, e somente sendo oportuno se pago na época natalina, o Sr. Prefeito achou por bem fazer

a despesa sem a Lei autorizadora do crédito adicional. Evidentemente, que isso facilmente pode ser compreendido. O que, no entanto, não pode ficar em silêncio é o fato de ter sido referida uma Lei de número 62-A inexistente, para dar guarida legal a uma despesa justa, humana até. Por isso, deve ser o senhor Prefeito interessado nestas contas, alertado na amplitude que essa irregularidade representa, não podendo ser aceita noutras circunstâncias, hipótese e oportunidades, por esta Corte. A Câmara, que pediu que o Executivo pagasse o Abono, tem agora a vez de referendar ou não, o total da despesa efetuada com aquela finalidade.

Há também, a registrar, o fato de não estarem todos os Atos do Executivo, transcritos no livro próprio, apenas ocorrendo com alguns Decretos e Portarias esse assentamento. Não fosse a comprovação dos Atos autorizados nos anais da Câmara, e seríamos levado a descrever da autenticidade de vários Atos do Executivo que apenas se apresentam em originais e cópias datilografadas. Os assentamentos do Legislativo pressupõem a autenticidade aos demais Atos que têm reflexo nestas contas.

E' o Relatório, SMJ'

5 — As fls. 115 e 116 encontramos o pronunciamento final da Ilustrada Procuradoria, assinado pelo dr. José Octávio Dias Mescouto, cuja íntegra segue transcrita:

"Trata o presente processo da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Canchoeira do Arari exercício financeiro de 1968.

Do exame dos autos, evidencia-se:

1 — Já houve pronunciamentos anteriores, tanto da Auditoria como da Procuradoria e até mesmo do Plenário desta Corte, apreciando a proposição feita pelo Sr. Ministro Elias Naif.

2 — Em seu Relatório complementar o dr. Auditor Jayme Bastos, mostra a real situação das presentes contas, considerando sanadas as irregularidades antes apontadas, com o recolhimento, inclusive, da importância de Cr\$

137,59 (ficha anexa). Ressalta o dr. Auditor contudo, a maneira como foi efetuado o pagamento do Abono de Natal aos funcionários da Prefeitura, sem a competente Lei autorizadora, embora o sr. Prefeito falasse numa Lei inexistente, qual seja a de n. 62-A. Afinal, conclui o dr. Auditor, em se tratando de uma despesa justa, humana mesmo, é de ser relevada a atitude do sr. Prefeito, principalmente considerando-se que agiu em decorrência de um pedido da própria Câmara Municipal, que por motivos explicitados no Relatório da digna Auditoria não foi possível votar a lei necessária, em tempo hábil. Deve o sr. Prefeito e é ainda o dr. Auditor quem o diz, ser alertado sobre a amplitude que essa irregularidade representa. Finalmente conclui seu Relatório, pela aprovação das contas em exame".

Nestas condições, considerando-se sobretudo o minucioso Relatório da digna Auditoria e o mais que dos autos consta, somos pela aprovação das contas em exame, advertindo-se o sr. Prefeito quanto ao seu procedimento ilegal no pagamento do Abono de Natal referido, cabendo à Câmara Municipal, a decisão final.

E' o parecer. S.M.J."

6 — Conforme consta dos autos, às fls. 113 o gestor municipal recolheu a quantia de Cr\$ 137,59.

7 — Em face do exposto nos pronunciamentos da digna Auditoria e da douta Procuradoria, e tendo em vista os

elementos constantes dos autos, principalmente aqueles trazidos ao processo, quando da realização da sindicância, já mencionada, concluímos pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canchoeira do Arari — exercício de 1968, desde que seja referendada, pela Câmara Municipal, a transferência feita ao SMER, no valor de Cr\$ 4.556,26, procedendo-se do mesmo modo em relação à importância de Cr\$ 1.351,46, empregada em pagamento de abono de Natal".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Mário Nepomuceno de Souza

Benedito José Vianna da Costa

Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 13, Seção I inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente: Dr. Hildeberto

Mendes Bitar — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 12.808).

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Manoel Constantino da Veiga, ex-Prefeito Municipal de Cametá, a apresentar defesa no Processo número 17.375, referente à Inspeção complementar realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, na referida Prefeitura.

O prazo para apresentação da defesa é de (15) quinze dias, contados a partir de 17 de novembro, data da terceira e última publicação do presente Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Belém, 04 de novembro de 1970.

(a) EMILIO MARTINS — Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência.

(G. Reg. n. 16.436 — Dias — 6, 10 e 17.11.70)